

Aula 04

*BNB (Analista Bancário) Conhecimentos
Bancários - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:
Celso Natale

27 de Julho de 2023

SUMÁRIO

1	Garantias do Sistema Financeiro	3
1.1	Fiança	5
1.1.1	Fiança Bancária	6
1.2	Aval	8
1.3	Hipoteca	10
1.4	Penhor	12
1.4.1	Penhor de objetos de valor	14
1.4.2	Penhor mercantil	14
1.5	Alienação Fiduciária	15
1.5.1	Alienação fiduciária de bens imóveis	16
1.5.2	Alienação fiduciária de bens móveis	17
1.6	FGC: Fundo Garantidor de Créditos	18
2	Noções de direito aplicadas às operações de crédito	20
2.1	Sujeito do Direito	20
2.2	Objeto do Direito	21
2.3	Fato jurídico	22
2.4	Ato jurídico	23
2.5	Contratos	26
3	Títulos de Crédito	27
3.1	Cheque	27
3.1.1	Compe: Centralizadora de Compensação de Cheques	30
3.1.2	CCF: Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo	31
3.2	Nota promissória	32
3.3	Duplicata	32
3.4	Instrumentos de formalização das operações de crédito	33
	Resumo e Esquemas da Aula	35
	Questões Comentadas	40
	Lista de Questões	66
	Gabarito	77



INTRODUÇÃO

Olá!

Hoje vamos de **Aspectos jurídicos**:

4 Aspectos jurídicos. 4.1 Noções de direito aplicadas às operações de crédito. 4.1.1 Sujeito e Objeto do Direito. 4.1.2 Fato e ato jurídico. 4.1.3 Contratos: conceito de contrato, requisitos dos contratos, classificação dos contratos; contratos nominados, contratos de compra e venda, empréstimo, sociedade, fiança, contratos formais e informais. 4.2 Instrumentos de formalização das operações de crédito. 4.2.1 Contratos por instrumento público e particular. 4.2.2 Cédulas e notas de crédito. 4.3 Garantias. 4.3.1 Fidejussórias: fiança e aval. 4.3.2 Reais: hipoteca e penhor. 4.3.3 Alienação fiduciária de bens móveis. 4.4 Títulos de Crédito – nota promissória, duplicata, cheque.

Esse é um assunto que tem tudo para ser muito pesado e cheio de “juridiquês”, pois sua principal base é jurídica – incluindo o Código Civil, com seus 2.046 artigos, sem falar nos parágrafos, incisos e alíneas. Além de outras leis.

Por isso, procurei usar exemplos, esquemas e um diálogo mais leve, para descontrair e você fixar com mais facilidade por meio das situações fictícias.

A parte mais recorrente em provas é o tópico 4.3 (Garantias), então vamos sem economizar recursos didáticos, para você fixar bem cada tipo de garantia, suas diferenças e, principalmente, acertar todas as questões sobre o assunto.

Então, apesar de uma aula relativamente curta, está bem objetiva, com bastante conteúdo para você fixar.

Vamos lá!



1 GARANTIAS DO SISTEMA FINANCEIRO

O Mercado Financeiro, como qualquer mercado, é um local onde compradores e vendedores se encontram para fazer negócios e obter lucros.

Do ponto de vista dos vendedores do mercado financeiro, as instituições financeiras, a lucratividade dos negócios depende de assumir riscos em operações. Ao conceder um empréstimo, por exemplo, o banco pode ter grande prejuízo se o cliente não pagar.

Olhando o lado dos compradores, um cliente bancário pode deixar de conseguir um empréstimo se não for capaz de convencer seu banco de que tem capacidade de pagar ou se o banco achar que o risco é muito alto.

É aí que entram as **garantias**: elas assumem diversas formas, mas têm em comum o fato de que reduzem os riscos das operações as quais estão vinculadas.

Note, ainda, que uma garantia é uma **obrigação acessória**, ou seja, ela não é a obrigação principal de um contrato financeiro. A obrigação principal, naturalmente, é o pagamento.

(Por isso, quando você for analisar uma operação de crédito, nem adianta falar para seu chefe que a garantia é boa, apesar de o cliente ser mau pagador.)

Além disso, a garantia é condicional: se você compra um celular e ele tem garantia, significa que o fabricante irá consertá-lo ou repô-lo caso apareça algum defeito.

No sistema financeiro é parecido: se o pagamento (obrigação principal) não for realizado, a garantia é acionada.

GARANTIA

Compromisso **acessório** que se estabelece numa transação, como forma de assegurar sua realização.

No sistema financeiro existem dois tipos de garantias: **pessoais** ou **reais**.

As garantias pessoais também são chamadas **fidejussórias**, e implicam em uma pessoa (física ou jurídica) comprometendo-se com o pagamento junto com o devedor. Ou seja, um cliente bancário pode oferecer como garantia de pagamento a pessoa de seu rico e confiável cunhado (não literalmente), e assim o banco sabe que aumentam as chances de o pagamento ocorrer.

Já as garantias reais são bens, incluindo bens imóveis (casas, terrenos, apartamentos, lojas), bens móveis (joias, automóveis, embarcações) ou até mesmo ativos financeiros (ações, títulos públicos). Sendo assim, se a obrigação principal não for honrada, o credor pode ficar com a garantia.



Tanto as garantias pessoais quanto as reais podem assumir diferentes modalidades, a depender das condições para sua constituição (em que situações podem ser dadas em garantia) e execução (como se dá o processo de acionamento da garantia).

Essas modalidades e regras estão previstas em leis e normas, dando segurança jurídica às partes.

Apenas para apresentá-las a você, em caráter preliminar:

- Garantias **pessoais**: **fiança** e **aval**.
- Garantias **reais**: **alienação fiduciária**, **penhor**, **hipoteca**

Nosso trabalho, nesta aula, resume-se em identificar essas modalidades e suas características.



Vamos começar pelas garantias pessoais.



1.1 Fiança

A **fiança** é uma garantia pessoal, firmada por um terceiro: o **fiador**. Assim, temos uma relação determinada entre três figuras:

1. devedor/afiançado
2. credor/beneficiário
3. fiador(es)

(pode haver vários fiadores, como veremos)

O fiador é uma pessoa (física ou jurídica) que se compromete, junto ao credor, a pagar uma dívida, caso o devedor não pague.

Mas até aí apenas descrevemos uma garantia pessoal, né?

Então vamos aos detalhes. E não se preocupe: depois, a gente esquematiza tudo!

Para começar, a fiança precisa ser **por escrito**. Ou seja, não há fiança firmada apenas verbalmente.

Inusitado mesmo é o fato de que a fiança **não depende de consentimento do devedor**. Isso significa que se sua sogra quiser ser sua fiadora naquele empréstimo, você não pode (e, portanto, não precisa) fazer nada a respeito. Isso porque o contrato de fiança é firmado entre o fiador e o credor, e não depende do consentimento do devedor.

Mas depende do consentimento do seu sogro ou, de forma mais genérica, **a fiança depende de autorização do cônjuge do fiador**, exceto se forem casados com separação total de bens (afinal, nesse caso os bens do cônjuge que não autorizar não serão atingidos de qualquer forma). Se o banco "der mole" e aceitar uma fiança sem essa autorização, ela se torna sem efeito.

Mas e se o fiador omitir que é casado? Aí é caso de má-fé, e a fiança fica valendo. Vai tomar bronca dupla do cônjuge: por omitir que é casado e por firmar uma fiança sem consultá-lo.

Isso, é claro, se sua sogra for **pessoa idônea, domiciliada no município onde tenha de prestar a fiança, e possuir bens suficientes para cumprir a obrigação**. Caso contrário, o Código Civil garante que o credor não será obrigado a aceitar o fiador.

Mas se é uma garantia pessoal, por que o fiador precisa ter bens suficientes para cumprir a obrigação?

Porque ao se comprometer pessoalmente, ele pode ser judicialmente açãoado caso a dívida não seja paga, e o credor pode pedir ao juiz que os bens do fiador sejam "tomados".

Outra coisa que pode **anular a fiança** é caso o credor **conceda moratória ao devedor sem consultar o fiador**. Ou seja, se o banco prorrogar o prazo para você pagar sua dívida sem consultar sua sogra (fiadora), a fiança perde efeito.



A fiança, em regra, cobre toda a dívida, mas ela também pode ser **parcial**, ou seja, o fiador pode comprometer-se com apenas parte da obrigação. Por exemplo: em uma dívida de R\$100.000, o fiador pode firmar garantia de apenas R\$60.000, limitando o que lhe poderá ser exigido.

E por fim, o fiador tem o chamado **benefício de ordem**.

O benefício de ordem é um mecanismo existente na fiança, e significa que caso o devedor não pague sua dívida, o fiador pode exigir que o credor, primeiro, busque satisfazer a dívida com os bens do devedor.

Portanto, se o banco, diante da inadimplência do devedor, decidir recorrer à justiça, o fiador pode invocar o benefício de ordem, indicando “bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, tantos quantos forem necessários para promover a quitação do débito”.

O benefício de ordem deixa claro que a fiança é uma obrigação **subsidiária**. Ou seja, o fiador fica subsidiariamente responsável pela dívida: ele só terá seus bens atingidos caso os bens do devedor não sejam suficientes para a quitação.

O fiador pode renunciar ao benefício de ordem. Afinal, é um direito dele. Na prática, muitos credores colocam essa cláusula de renúncia expressa, para tornar a garantia mais forte.

Isso é bastante diferente do aval, onde a responsabilidade é solidária.

Contudo, em relação a (eventuais) outros fiadores, a responsabilidade é solidária. Portanto, num contrato que tenha mais de um fiador, os fiadores são solidários entre si; entre os fiadores, não há benefício de ordem.

Por fim, saiba que o fiador pode abdicar do benefício de ordem, no contrato ou em juízo.

1.1.1 Fiança Bancária

A **fiança bancária** é simplesmente um contrato de fiança onde **o fiador é um banco**.

Para o credor é uma excelente garantia. Se você emprestar um dinheiro para um amigo e um banco garantir o pagamento como fiador, a amizade de você tem chances bem melhores de continuar.

Para o banco, a fiança bancária é um produto. Se seu amigo quiser a garantia do banco, ele precisará pagar por isso, adquirindo uma carta fiança. Claro que contratos entre amigos não são objeto de fiança bancária, na “vida real”. O mais comum é que aluguéis de imóveis ou transações comerciais sejam garantidas por fiança bancária.





Commercial papers também podem ser garantidos por fianças bancárias: a empresa que os emite pode contratar um banco para ser seu fiador e, dessa forma, tornar os papéis mais atraentes para seus potenciais investidores.

A fiança bancária preserva características da fiança, das quais relembro as principais:

- ▶ contrato acessório
- ▶ obrigação subsidiária
- ▶ total ou, se especificado, parcial

Contudo, por envolver **instituições financeiras** assumindo um papel de risco (o de fiador), a fiança bancária precisa seguir regras do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

E de acordo com essas regras, podem prestar garantias:

- ▶ bancos múltiplos
- ▶ bancos comerciais
- ▶ bancos de investimento
- ▶ bancos de desenvolvimento
- ▶ caixas econômicas,
sociedades de crédito, financiamento e investimento (Financeiras)
- ▶ sociedades de crédito imobiliário
- ▶ companhias hipotecárias
- ▶ cooperativas de crédito

Sendo assim, apesar do nome “fiança bancária”, outras instituições financeiras também podem oferecer esse tipo de garantia, e normalmente o fazem por meio de cartas fiança.

As instituições financeiras também devem observar normas gerais do Banco Central sobre mitigação do risco de crédito, que é o risco de o devedor não honrar sua obrigação (dar “calote”).

Por fim, por ser uma garantia, não incide IOF sobre a **carta fiança**.

Devedor afiançado	Credor beneficiário	Garantidor fiador
• É o principal obrigado em relação à dívida.	• Quem concedeu o crédito. • Pode ser instituição financeira, vendedor, prestador de serviços, locador de imóveis etc.	• Garante subsidiariamente a obrigação. • No caso da fiança bancária, é instituição financeira.



1.2 Aval

O aval é uma garantia pessoal, firmada por um terceiro - o **avalista** - em nome do devedor (avalizado) em benefício do credor.

1. devedor/**avalizado**
2. credor/**beneficiário**
3. **avalista(s)**

Novamente, definimos apenas as figuras e reforçamos que o aval é uma garantia pessoal, sem estabelecer as características específicas do aval. Então, vamos fazer isso!

Para começar, conforme determina o Código Civil, o aval é **exclusivo para títulos de crédito**, dos quais são exemplos duplicatas, cédulas de crédito bancário, cheques, notas promissórias, letras de câmbio¹.

O aval ocorre com a **simples assinatura do avalista no título**. Se a assinatura for no anverso (frente) do título, nem precisa de nenhuma outra informação. Se for no verso, aí pode precisar ou não estar escrito explicitamente que se trata de aval, a depender do tipo de título.

Portanto, se alguém pedir para você autografar a cédula de crédito bancário que constitui um empréstimo, desconfie!

Além disso, é importante registrar que o aval - ao contrário da fiança - **não pode ser parcial**.

Sendo assim, se alguém pedir para você ser avalista de apenas uma parte da dívida, desconfie de novo!!

Exceto se o título de crédito for uma letra de câmbio, cheque ou nota promissória.



É vedado o aval parcial, exceto para letras de câmbio, cheques ou notas promissórias.

Sendo assim, se a banca afirmar de forma genérica:

- Que o aval parcial em títulos de crédito é vedado -> Marque certo
- Que o aval parcial é permitido em títulos de crédito -> Marque errado

¹ Falamos mais sobre eles na aula sobre Mercado de Crédito



Mas se ela for específica:

- Que o aval parcial em notas promissórias é vedado -> Marque errado
- Que o aval parcial é permitido em cheques -> Marque certo

Quer ver?

(2013/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escrutinário)

Um gerente participa de processo de treinamento sobre títulos de créditos e garantias do Sistema Financeiro Nacional.

Durante a avaliação dos itens abordados no treinamento, o gerente, que se dedicou com afinco aos estudos, responde, apropriadamente, que o aval, nos termos do Código Civil,

- a) gera direito de regresso contra o avalizado em caso de pagamento pelo avalista.
- b) é garantia típica dos contratos bancários.
- c) pode ser parcial quando firmado em título de crédito. **<- foi considerada errada**
- d) pode ser considerado até declaração judicial quando cancelado.
- e) deve ser subscrito exclusivamente no anverso do título.

Vamos comentar essa questão no final da aula.

Tem outra diferença importante em relação à fiança: no aval, **a responsabilidade do avalista é solidária com o devedor**. Portanto, em caso de o devedor não honrar sua obrigação, o credor pode exigir diretamente do avalista - portanto, sem benefício de ordem.

Por outro lado, o avalista tem o chamado **direito de regresso**. Significa simplesmente que o avalista, caso seja obrigado a pagar a dívida, poderá exigir judicialmente do devedor original (o avalizado), por meio da chamada "ação de regresso".

E o cônjuge, precisa autorizar o aval, como ocorre na fiança?

Aí, na verdade, a coisa complica, com direito a jurisprudência do STJ e regras diferentes para diferentes tipos de títulos de crédito.

Vou resumir da melhor forma possível:

- A autorização do cônjuge é necessária para **títulos de crédito inominados**, que é como chamamos títulos de crédito que não possuem lei específica e, portanto, são regidos de forma genérica pelo Código Civil.
- A autorização do cônjuge é dispensada para **títulos de crédito nominados** (também chamados títulos de crédito **típicos**). Esses são títulos de crédito com leis próprias, como cédula de crédito, nota de crédito, letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata.

Quer dizer que se meu cônjuge assinar como avalista sem minha anuência eu posso ter meu patrimônio atingido? **Não!** Nesse caso, sua parte (meação) do patrimônio não é atingida.



Agora é uma ótima hora para distinguirmos as diferenças entre as garantias pessoais, né?

	FIANÇA	AVAL
Figuras	devedor/ afiançado credor/beneficiário fiador(es)	devedor/ avalizado credor/ beneficiário avalista(s)
Consentimento do devedor	A lei dispensa	Não previsto em lei
Exigência formal	Precisa ser por escrito	Basta assinatura do avalista
Pode ser parcial?	Sim, se especificado no contrato.	Em regra, não pode. Em cheques, notas promissórias e letras de câmbio pode.
Tipo de responsabilidade	Subsidiária , com benefício de ordem	Solidária , com direito de regresso
Autorização do Conjugue	Obrigatória . A ausência invalida a fiança.	Obrigatória para títulos inominados. Dispensável para títulos típicos, preservada a meação do patrimônio do cônjuge não anuente.

Chegou o momento de conhecer as garantias reais.

1.3 Hipoteca

Nossa primeira garantia real, a **Hipoteca**, tem por objeto de garantia **bens imóveis**, incluindo terrenos, casas, apartamentos (ou até prédios inteiros), jazidas, minas etc.

Imóveis são a regra e o principal tipo de garantia, contudo, além deles, o Código Civil estabelece que também podem ser objeto de hipoteca:

- ▶ Navios
- ▶ Aeronaves

Em qualquer caso, a hipoteca só pode ocorrer se os bens estiverem devidamente cadastrados nos registros competentes.



No mercado financeiro, a hipoteca pode ser a garantia para financiamentos imobiliários, ficando o próprio imóvel adquirido como garantia dos pagamentos do contrato. Mas também é possível hipotecar um imóvel para obter recursos livres num empréstimo. Contudo, na prática, a alienação fiduciária é preferida pelos bancos, por motivos que logo conheceremos.

Agora vou tentar induzir você ao erro. Responda-me: é claro que um bem hipotecado não pode ser vendido pelo devedor, né?

Errado!

O bem hipotecado pode ser alienado (vendido ou até doado). Tá achando estranho? Não é tanto assim...

Se eu tiver uma hipoteca no meu apartamento, e decidir vender o apartamento para você, eu posso. Contudo, a hipoteca continuará existindo, então você terá nas mãos um apartamento que é garantia hipotecária de uma dívida minha. Se eu não pagar, o banco vai tomar seu apartamento.

A propósito, se o banco tiver colocado uma cláusula de vencimento antecipado em caso de alienação da garantia, ele pode. Nesse caso, a dívida inteira venceria de uma vez, e o banco logo poderia executar a hipoteca.

Por isso, na prática, se você for comprar um imóvel hipotecado, tenha a certeza de pagar ao banco para extinguir a hipoteca, e só depois pague ao vendedor o restante combinado.

Agora que você entendeu, veja o que diz o Código Civil:

Art. 1.475. É nula a cláusula que proíbe ao proprietário alienar imóvel hipotecado.

Parágrafo único. Pode convencionar-se que vencerá o crédito hipotecário, se o imóvel for alienado.

Ali acima eu comentei que o pagamento integral da dívida extingue a hipoteca. **Extinguir a hipoteca** significa que a garantia não tem mais efeito. E tem lógica, né? Afinal, ela sempre foi apenas um acessório de uma obrigação principal. Se a obrigação principal não existe mais, a hipoteca também não.

Além desse caso, o Código Civil prevê outras possibilidades de extinção da hipoteca:

- ▶ **extinção da obrigação principal:** ou seja, pelo pagamento da dívida.
- ▶ **perecimento da coisa:** se o bem dado em garantia perecer, a hipoteca deixa de existir – mas não a dívida, é claro. Se um incêndio destruir o imóvel, por exemplo.
- ▶ **renúncia do credor**
- ▶ **remição:** é basicamente uma possibilidade de pagamento para liberação da hipoteca, que não é o pagamento da obrigação principal. Um exemplo é quando o devedor,



executado judicialmente, realiza o depósito importância suficiente ao pagamento da dívida.

- **arrematação:** quando a garantia é executada, levada a leilão e vendida para algum interessado.
- **adjudicação:** quando a garantia é executada, levada a leilão, mas não encontra comprador, determinando o juiz que a propriedade passe ao credor.

Um mesmo bem pode ser hipotecado mais de uma vez, simultaneamente, tendo preferência o credor que efetuou o primeiro registro (hipoteca de primeiro grau). Dessa forma, o segundo credor (hipoteca de segunda grau) só poderá executar a garantia após vencida a primeira.

Falamos bastante sobre "execução", né?

E isso é uma característica da hipoteca: o credor precisa ação judicialmente o devedor para que o juiz determine que o imóvel seja levado a leilão, onde o imóvel será vendido e levantado o dinheiro para quitar a dívida.

E se o imóvel for vendido por valor inferior à dívida?

Nesse caso, o credor poderá continuar executando outros bens do devedor para exigir a quantia restante.

E se ninguém aparecer no leilão para comprar?

Nesse caso, o juiz adjudicará o bem ao credor, e isso eximirá o devedor de pagar o valor da dívida que eventualmente exceder a avaliação do imóvel.

A gente vai concluir penhor e alienação antes de esquematizar tudo. Então, aguente firme!

1.4 Penhor

O **penhor** tem uma diferença fundamental em relação à hipoteca: o bem dado em garantia é **móvel**, ficando vinculado ao cumprimento da obrigação.

Esse vínculo, assim como na hipoteca, é um **vínculo real**. Ou seja, o próprio bem é vinculado ao cumprimento da obrigação, e não seu proprietário.

Por definição legal, bem móvel é todo bem que pode ser transportado sem alteração de sua substância ou da destinação econômico-social.

Sendo assim, casas não são bens móveis, pois não podem ser movidas sem alteração de sua substância, assim como o Cristo Redentor também não se enquadra, pois se for movido terá alterada sua destinação econômico-social.



O bem móvel pode ser **consumível** ou **não consumível**, e ambos podem ser empenhados e penhorados.

Bem empenhado X Bem penhorado

Ao bem dado como garantia de penhor, chamamos de **empenhado**. Quando o bem é tomado pelo credor, aí sim o chamamos de **penhorado**.

Outra diferença em relação à hipoteca, decorrente da própria natureza dos bens móveis, é que o **bem dado em garantia pode ficar em posse do credor**. Na verdade, a regra é que o bem empenhado realmente fique com o credor, mas há exceções:



No penhor rural, industrial, mercantil e de veículos, as coisas empenhadas continuam em poder do devedor, que as deve guardar e conservar.

Como a curiosidade deve estar grande, vamos especificar o significado de cada tipo de penhor.

- ▶ **Penhor Rural**: o penhor rural abrange as modalidades agrícola e pecuária.
 - **Penhor Agrícola**: Podem ser objetos de penhor agrícola: colheitas, pendentes ou em formação, frutos armazenados, madeiras de corte, lenha ou carvão vegetal e máquinas ou instrumentos de produção.
 - **Penhor Pecuário**: Podem ser empenhados os animais usados em atividade pastoril, agrícola ou de laticínios podem ser oferecidos como garantia.
- ▶ **Penhor industrial**: Empenha-se máquinas, aparelhos, instalados ou não.
- ▶ **Penhor mercantil**: Como o nome indica, trata do empenho de mercadorias. Mas, na verdade, ele é um pouco mais amplo do que isso. E, por estar explícito em nosso edital, vamos aprofundar em seguida.
- ▶ **Penhor de veículos**: Bom, você já sabe o que pode ser empenhado nesse tipo. Só para não passar em branco, acrescentemos que o veículo empenhado deve ser previamente **segurado** contra furtos, avarias e danos causados a terceiros.

Naturalmente, o devedor não pode vender qualquer dos bens empenhados sem consentimento por escrito do credor. Se houver tal ameaça, o credor pode pedir que os animais sejam postos sob a guarda de um terceiro.

E para fechar, observe que o penhor exige formalização bem mais rígida do que as garantias pessoais.

Os contratos de penhor declararão, sob pena de não terem eficácia:
I - o **valor do crédito**, sua estimativa, ou valor máximo;
II - o **prazo** fixado para pagamento;
III - a **taxa dos juros**, se houver;
IV - o **bem dado em garantia** com as suas especificações."



1.4.1 Penhor de objetos de valor

No caso de **objetos de valor**, o penhor é exclusividade legalmente atribuída à Caixa Econômica Federal. Portanto, a Caixa é a única que pode realizar operações de crédito com **penhor de joias ou outros objetos de valor** (como canetas, pedras preciosas, relógios ou pratarias).

Portanto, alguém que precise de dinheiro para um projeto, mas não quer se vender seu anel de diamantes, pode entregá-lo em penhor para a Caixa e receber um empréstimo em dinheiro.

O valor do crédito concedido depende do valor do objeto dado em garantia, podendo ser de até 80% do valor de avaliação por perito, e o prazo pode variar de 30 a 120 dias, podendo ser renovado várias vezes, desde que o pagamento dos juros da operação esteja em dia.

Além dos juros, o cliente também precisa pagar tarifas para cobrir os custos de avaliação.

Nesse caso, os bens ficam em posse do credor (a Caixa) desde o início da operação. Caso o pagamento atrasse por prazo superior a 30 dias, a garantia passa a ser propriedade da Caixa, que promove um leilão.

CURIOSIDADE

Aqui vai uma curiosidade que reforça o **monopólio da Caixa** nas operações de empréstimo sob penhor de bens pessoais valor.

Você pode conferir os objetos que vão a leilão neste link:
<https://vitrinedejoias.caixa.gov.br/>

A propósito, a Caixa também pode emprestar sob garantia de **penhor industrial**, embora não detenha o monopólio nesse tipo de operação.

Para fechar, tem uma coisa que as bancas gostam de perguntar “do nada”: se incide ou não IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). E, por força legal (Decreto nº 6.306/2007), as operações de crédito com penhor de objetos valiosos da Caixa têm **alíquota zero de IOF**.

1.4.2 Penhor mercantil

Denomina-se **penhor mercantil** o que se constitui mediante contrato, tendo por objeto:

- ▶ mercadorias e produtos depositados, que não sejam de fácil deterioração
- ▶ warrants (unidos aos respectivos conhecimentos de depósito)
- ▶ conhecimento de embarque
- ▶ notas promissórias
- ▶ cédulas de crédito rural
- ▶ bilhetes de mercadorias
- ▶ duplicatas



- ▶ letras de câmbio
- ▶ ações
- ▶ outros títulos

Portanto, no penhor mercantil, pode-se empenhar garantias bem mais diversas do que mercadoria.

Vale o aprofundamento sobre os **warrants**, dado o destaque que a banca fez no edital em relação ao penhor mercantil.

Um warrant é um título emitido por estabelecimentos encarregados da guarda e conservação de mercadorias, passível de ser vendido ou negociado, e que atesta ao seu portador a propriedade do objeto em custódia.

Exemplo: imagine que você, agricultor, acaba de obter uma enorme colheita de soja. Com a dupla intenção de guardar e negociar essa colheita, você procura um Armazém Geral, que é justamente uma empresa especializada em guarda e conservação de mercadorias.

Então você deposita a mercadoria e recebe dois documentos emitidos pelo armazém:

1. O **Conhecimento de Depósito**
2. O **Warrant**

O **conhecimento de depósito** – também chamado “certificado de depósito” – é o documento que comprova a propriedade da mercadoria.

Já o **warrant** é um título de crédito, que é destinado às eventuais operações de crédito cuja garantia seja o penhor das mercadorias.

Portanto, caso deseje, você pode ir até um banco e empenhar sua soja, devendo apresentar o warrant acompanhado do conhecimento de depósito. Assim, o banco passa a deter a propriedade da soja, mas não sua posse.

1.5 Alienação Fiduciária

A **alienação fiduciária** ficou por último na aula, mas é a mais importante.

Primeiro, por ser mais frequente em provas da área bancária. Segundo, por ser o tipo de garantia real mais utilizada em contratos bancários. Ou seja, talvez, logo você estará formalizando algumas.

Além disso, a melhor forma de compreender a alienação fiduciária é por meio da comparação com as garantias que já vimos, pois é justamente essas diferenças que as bancas costumam explorar.



Para começar, a alienação fiduciária pode ser **tanto de bens móveis quanto de bens imóveis**. Contudo, há regras distintas para cada tipo de bem.

1.5.1 Alienação fiduciária de bens imóveis

A alienação fiduciária de bens imóveis é regulada pela Lei nº 9.514/1997.

Em relação às garantias de **bens imóveis**, ao contrário da hipoteca, em caso de inadimplência o credor não precisa sequer recorrer ao judiciário. Ele faz a **consolidação da posse** diretamente no cartório (Registro de Imóveis), bastante cumprir alguns requisitos como notificar o devedor.

É por isso que os bancos preferem constituir alienação fiduciária em vez de hipoteca, já que esta implica em processos judiciais que pode levar anos.

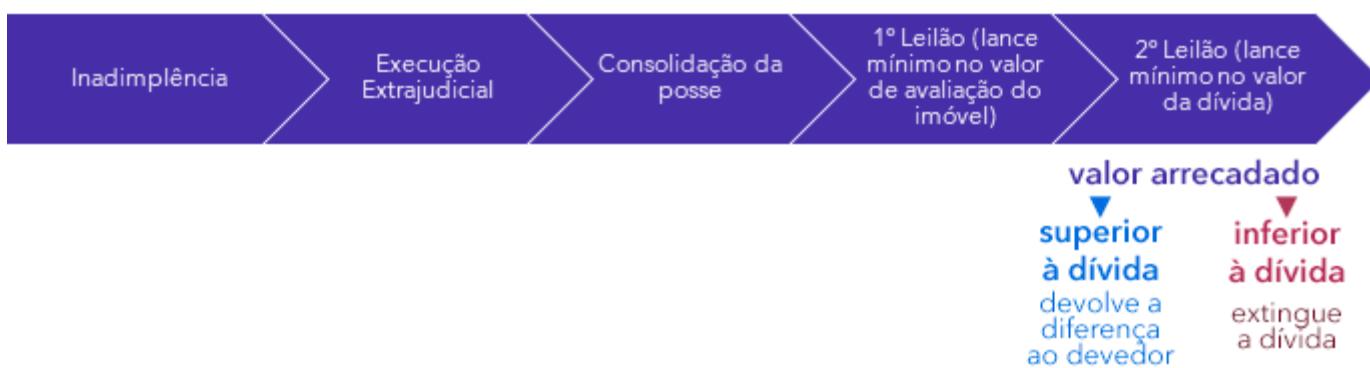
Falamos em “consolidação da posse”, porque a alienação fiduciária concede, ao devedor, a chamada **posse** direta, embora a **propriedade** seja do credor. Isso significa que o devedor pode desfrutar do bem, ficando em sua posse direta. Mas desde o início, o bem pertence ao credor.

A propriedade é resolúvel, significando que cumpridas as obrigações do devedor - amortizações do empréstimo ou financiamento conforme valores e datas acordados - ele passa a ser proprietário do imóvel, extinguindo-se a alienação fiduciária.

Após a consolidação da posse, com o bem em seu nome, o credor realiza um leilão com lance mínimo no valor de avaliação do imóvel. Não havendo comprador, é realizado um segundo leilão nos 15 dias seguintes, agora com valor mínimo de lance correspondente ao valor da dívida. Se mais uma vez não houver comprador, o bem passa para o patrimônio do banco.

Mas a alienação fiduciária também tem uma desvantagem, do ponto de vista do banco: se o valor arrecadado for inferior à dívida (ou se não houver comprador), a dívida é considerada extinta.

E qualquer valor conseguido pelo imóvel acima da dívida é devolvido para o devedor. Se não houver comprador, ou se a venda for por um valor inferior à dívida, o devedor nada recebe.



1.5.2 Alienação fiduciária de bens móveis

No caso de bens móveis, as regras estão no Código Civil e, especificamente no caso do mercado financeiro, na Lei nº 4.728/1965.

Nesse caso, vamos focar na principal diferença em relação à alienação fiduciária de bens imóveis:



Na alienação fiduciária de BENS MÓVEIS, caso ocorra a inadimplência e o credor venda a coisa dada em garantia (um carro, por exemplo), se o valor arrecadado não bastar para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, continuará o devedor obrigado pelo restante.

Ou seja, ao contrário do que ocorre com imóveis, o devedor continua obrigado pelo montante da dívida que não for pago com o valor arrecadado com a venda do bem.

Com isso, fechamos as garantias do sistema financeiro, e podemos esquematizar as garantias reais, antes de começar a praticar.

	PENHOR	HIPOTECA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Tipos de garantias	bens móveis	bens imóveis + aeronaves e embarcações	bens móveis ou imóveis
Posse do bem	credor <u>exceções:</u> penhor rural, industrial, mercantil e de veículos	devedor	devedor
Propriedade do bem	devedor	devedor	credor
Execução	judicial	judicial	extrajudicial
Alienação durante a vigência	não permitida	permitida	não permitida
Valor arrecadado insuficiente	diferença pode ser cobrada do devedor	diferença pode ser cobrada do devedor	IMÓVEL: dívida é extinta MÓVEL: dívida <u>não</u> é extinta



1.6 FGC: Fundo Garantidor de Créditos

Falaremos agora sobre **FGC** (Fundo Garantidor de Créditos).

FGC

O **Fundo Garantidor de Créditos** protege os depositantes contra perdas em seus investimentos em caso de quebra ou inadimplência da instituição.

A cobertura é limitada a R\$250.000 por CPF, em cada instituição.

Exemplo: se eu tiver R\$500.000 depositados no banco A, e outros R\$800.000 depositados no banco B, e ambos os bancos quebrarem, o FGC me devolverá R\$250.000 referentes ao depósito no banco A, e mais R\$250.000 referentes ao depósito no banco C.

São cobertos pelo FGC:

Depósitos à vista, poupança, CDB, RDB, letras de câmbio, letras hipotecárias, entre outros.

E aprofundaremos alguns detalhes.

Formalmente, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é uma **associação civil sem fins lucrativos**, cuja finalidade é proteger depositantes e investidores das instituições associadas (logo falaremos sobre isso), e contribuir para a manutenção da estabilidade do SFN e para a prevenção de crises.

Sendo assim, o FGC funciona como uma espécie de garantia aos clientes dessas instituições associadas: uma garantia de que poderão recuperar seu dinheiro, de acordo com os requisitos e sujeitos aos limites de valor estabelecidos no Regulamento do FGC, em caso de decretação de regime de intervenção (quando o BCB administra a IF temporariamente) ou de regime de liquidação extrajudicial (quando o BCB retira a IF do mercado).

Mas o FGC não vai cobrir qualquer depósito! O FGC somente protege determinados - e não todos - recursos depositados ou investidos em **instituições associadas** ao FGC.

São **obrigatoriamente** associadas ao FGC:

- os bancos múltiplos e a Caixa Econômica Federal
- os bancos comerciais,
- os bancos de investimento,
- os bancos de desenvolvimento,
- as sociedades de crédito, financiamento e investimento,
- as sociedades de crédito imobiliário,
- as companhias hipotecárias e



- as associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no País, que:

E mesmo para as instituições associadas, **não são cobertos** pela garantia ordinária do FGC os seguintes ativos:

- ▶ os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados **no exterior**;
- ▶ as operações relacionadas a **programas de interesse governamental** instituídos por lei;
- ▶ os **depósitos judiciais**;
- ▶ qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

Essas instituições contribuem com o fundo com 0,01% (um centésimo por cento) do montante dos saldos das contas referentes aos instrumentos cobertos pela garantia ordinária.

E ainda tem mais um detalhe (para fechar), as instituições acima são obrigadas a se associar ao FGC caso:

- recebam depósitos à vista, em contas de poupança ou depósitos a prazo;
- realizem aceite em letras de câmbio;
- captem recursos mediante a emissão e a colocação de letras imobiliárias, de letras hipotecárias, de letras de crédito imobiliário ou de letras de crédito do agronegócio; e
- captem recursos por meio de operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada.

E, com isso, fechamos a parte mais recorrente em provas, sobre garantias! Mas o que temos adiante também é importante. Tenha foco!



2 NOÇÕES DE DIREITO APLICADAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Agora o *juridiquês* vai imperar. Mas não se preocupe. Embora alguns assuntos do edital possam ser bastante aprofundados quando aparecem em Direito, aqui não precisamos ir muito além dos conceitos.

É o que faremos.

2.1 Sujeito do Direito

Os **sujeitos do direito** são aqueles que possuem direitos e/ou obrigações no ordenamento jurídico (conjunto de leis e normas que regem as relações sociais).

Em outras palavras, é um indivíduo ou entidade que é reconhecido e que possui personalidade jurídica e, consequentemente, pode ser titular de direitos e assumir deveres e responsabilidades.

O conceito de sujeito do direito é fundamental para a organização e funcionamento da sociedade, uma vez que é a partir dessa noção que se estabelecem as bases para a atribuição de direitos e deveres a indivíduos e organizações. Dessa forma, o direito busca garantir uma ordem social justa e equilibrada, protegendo os interesses e as relações entre os diversos sujeitos envolvidos.

Existem dois principais tipos de sujeitos do direito:

- **Sujeito de Direito Pessoal:** Refere-se a pessoas físicas, ou seja, indivíduos humanos que são titulares de direitos e deveres. Todos os seres humanos são, em princípio, considerados sujeitos de direito pessoal, possuindo capacidade jurídica, ainda que ela possa ser limitada em alguns casos específicos, como para menores de idade ou pessoas com incapacidades mentais.
- **Sujeito de Direito Coletivo:** São as pessoas jurídicas, entidades que, apesar de não serem indivíduos humanos, possuem personalidade jurídica reconhecida pela lei, o que lhes permite adquirir direitos e assumir obrigações em nome próprio. Exemplos de pessoas jurídicas são empresas, associações, fundações e entidades governamentais.

É importante ressaltar que, para ser sujeito de direito, é necessário ter capacidade jurídica, ou seja, a aptidão para exercer por si mesmo os atos da vida civil. Essa capacidade pode ser plena, como no caso de adultos com discernimento, ou restrita, como nos casos de menores de idade, que precisam de representação legal.

Segundo o Código Civil brasileiro, a **personalidade jurídica, no caso todas as pessoas físicas, é adquirida no nascimento**. Ou seja, antes do nascimento, o embrião não é sujeito de direito (embora a lei estabeleça alguns direitos ao ser humano concebido, mas ainda não nascido, ou *nascituro*).



E os animais? Juridicamente, não são pessoas, então também não são sujeitos de direito. Embora, mais uma vez, a lei possa estabelecer direitos para eles.

Nas operações de crédito, o sujeito pode ser tanto o credor (quem concede o crédito) quanto o devedor (quem recebe o crédito). É importante conhecer as responsabilidades e direitos de cada parte envolvida em uma transação de crédito.

2.2 Objeto do Direito

O **objeto do direito** é o elemento sobre o qual recaem os direitos e obrigações das pessoas ou entidades reconhecidas como sujeitos de direito.

Em outras palavras, o objeto do direito é o bem ou a finalidade que está sob a regulação e tutela do ordenamento jurídico.

O objeto do direito pode ser material ou imaterial, e sua natureza varia de acordo com o tipo de relação jurídica estabelecida. Alguns exemplos de objetos do direito incluem:

- **Bens materiais:** São objetos tangíveis, como imóveis, veículos, móveis, dinheiro e quaisquer outros tipos de propriedades físicas. Os bens públicos, como rios e mares, por exemplo, são objetos do direito.
- **Bens imateriais:** Referem-se a bens intangíveis, como patentes, marcas registradas, direitos autorais, segredos comerciais, entre outros.
- **Direitos:** Em algumas situações, o próprio objeto do direito pode ser um direito, como o direito a receber uma prestação, o direito à educação, o direito à saúde, entre outros.
- **Obrigações:** Em contrapartida aos direitos, o objeto do direito também pode ser uma obrigação, como a obrigação de pagar uma dívida, a obrigação de prestar um serviço, a obrigação de cumprir um contrato, entre outras.
- **Relações familiares:** Em matéria de direito de família, o objeto do direito pode ser a relação entre cônjuges, filhos, pais, herança, entre outros.
- **Contratos:** No âmbito dos contratos, o objeto do direito é aquilo que as partes se comprometem a fazer ou a dar, como em um contrato de compra e venda em que o objeto é o bem a ser adquirido.
- **Transações financeiras:** Nas operações de crédito, o objeto do direito pode ser a quantia em dinheiro concedida como empréstimo ou financiamento.

É importante destacar que o objeto do direito deve ser lícito, ou seja, não pode ser contrário à lei ou à moral. Se o objeto do direito for ilícito, o contrato ou a relação jurídica poderá ser considerado nulo ou inválido.

O conceito de objeto do direito é relevante para delimitar e garantir a segurança jurídica nas relações entre as partes, uma vez que estabelece claramente sobre o que recaem os direitos e obrigações de cada um, proporcionando uma base sólida para a resolução de conflitos e para o funcionamento ordenado da sociedade.



Nas operações de crédito, o objeto é o próprio crédito concedido, representado por uma quantia em dinheiro ou um bem a ser pago pelo devedor ao credor.

2.3 Fato jurídico

Fatos jurídicos são eventos ou acontecimentos que geram consequências no âmbito do direito.

De forma mais técnica e detalhada, fatos jurídicos são eventos ou acontecimentos que têm relevância para o direito, ou seja, que possuem efeitos jurídicos e podem **criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações** para as pessoas envolvidas.

Esses eventos podem ser naturais ou humanos, intencionais ou não intencionais, mas, quando ocorrem, produzem consequências legais.

Esclarecendo os dois primeiros tipos de fatos jurídicos:

- **Fatos Jurídicos Naturais:** São eventos que ocorrem independentemente da vontade humana. Exemplos de fatos jurídicos naturais incluem o nascimento e a morte de uma pessoa, o decurso do tempo (prescrição e decadência), fenômenos naturais, como inundações ou terremotos, entre outros. Esses eventos têm efeitos jurídicos automáticos e não dependem da intervenção humana.
- **Fatos Jurídicos Humanos:** São eventos decorrentes da vontade humana, que podem ser expressos por meio de ações, declarações ou omissões. Exemplos de fatos jurídicos humanos incluem contratos, testamentos, casamentos, adoções, renúncia a direitos, entre outros. Esses eventos requerem a intenção de produzir consequências jurídicas e devem seguir as normas e regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

Os fatos jurídicos são fundamentais para o funcionamento do sistema jurídico, pois estabelecem as bases para a criação e aplicação do direito.

Os fatos **não** jurídicos, por extensão, seriam aqueles sem relevância jurídica.

Dessa forma, o mesmo fato pode ser jurídico ou sem relevância jurídica, a depender do contexto em que ocorre.

Por exemplo: o simples fato de chover pode ser considerado um fato sem relevância jurídica para o meu contrato de financiamento de automóvel, mas pode ser um fato jurídico para meu crédito rural, caso afete minha safra positiva ou negativamente e esteja previsto em contrato.

Os fatos jurídicos são reconhecidos e regulados pelas leis e pelos princípios do direito, e seus efeitos podem ser reconhecidos pelos tribunais e autoridades competentes, a fim de garantir a ordem e a justiça na sociedade.



2.4 Ato jurídico

Os **atos jurídicos** são manifestações de vontade das partes que criam, modificam, ou extinguem direitos e deveres.

Os atos jurídicos são classificados em dois tipos principais:

- **Atos Jurídicos Lícitos:** São aqueles que estão em conformidade com as normas e leis vigentes, ou seja, são atos permitidos e que não violam a legislação. Exemplos de atos jurídicos lícitos incluem contratos, testamentos, doações, compra e venda de bens, entre outros.
- **Atos Jurídicos Ilícitos:** São aqueles que violam as normas legais ou são contrários à ordem pública. Esses atos não produzem efeitos legais válidos e podem ser anulados ou considerados nulos perante a justiça. Exemplos de atos jurídicos ilícitos incluem contratos que tenham por objeto atividades ilegais, fraudes, entre outros.

Os atos jurídicos também são fundamentais para a vida em sociedade, pois constituem a base para a criação e aplicação do direito.

Eles permitem a celebração de contratos, a transmissão de bens, a formalização de acordos, entre outras questões legais, garantindo a segurança e a estabilidade das relações entre as pessoas e instituições.

É importante que os atos jurídicos sejam realizados de forma voluntária, consciente e em conformidade com as leis para que seus efeitos sejam válidos e reconhecidos. Caso contrário, podem gerar consequências jurídicas indesejadas ou até mesmo serem considerados inválidos.

Nas operações de crédito, por exemplo, a concessão do crédito é um ato jurídico que estabelece a obrigação do devedor em cumprir com as condições acordadas.

Talvez você esteja se perguntando **qual é a diferença entre fatos e atos jurídicos**.

Na verdade, não é tão simples definir, mas podemos resumir que **o ato jurídico é um tipo de fato jurídico humano**.

Portanto, o ato jurídico é um fato jurídico que decorre da manifestação de vontade com finalidade de criar, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

Mas nem todo fato jurídico é assim, como vimos no caso dos fatos jurídicos naturais.

Contudo, algumas coisas a respeito da **validade do ato jurídico** precisam ficar claras.

Primeiro, para ter validade, o ato jurídico requer:

- **Agente capaz**
 - É aquele que está apto a exercer pessoalmente os atos da vida civil.



- Basicamente, são os maiores de idade e aqueles que não possuem doenças incapacitantes.

- **Objeto lícito e possível**

- Significa que aquilo de que trata o ato jurídico não pode ser ilegal. Você não pode vender seu cunhado (ilícito vender pessoas) ou a Lua (impossível), por mais perfeita que seja a escritura ou o contrato de compra e venda.

- **Forma prescrita ou não proibida em lei.**

- Em alguns casos, a lei determina a forma como deve se dar um ato jurídico. O casamento é um exemplo e, para ter validade jurídica, precisa cumprir as determinações legais.
- Contudo, quando a lei não determinar forma especial, ela não é necessária, valendo a simples manifestação de vontade das partes. Nesse caso, vale a intenção das partes, mais do que o sentido literal da linguagem utilizada.

Nesse sentido, caso não cumpra esses requisitos, o ato jurídico é considerado **nulo**, ou seja, não produzirá efeitos jurídicos. O comprador do seu cunhado ou da Lua não terá qualquer direito de posse ou propriedade.

MAS CUIDADO: nulo é diferente de **anulável**. Anulável é um ato jurídico por incapacidade relativa do agente ou por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

E o que é incapacidade relativa? Bem, são considerados relativamente incapazes as pessoas entre 16 e 18 anos, os ebrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos, entre outros.

Pois bem, os atos praticados por esse pessoal são anuláveis, ou seja, não são necessariamente nulos, podendo ser validados judicialmente.

(MARINHA/Corpo Auxiliar de Praças - Secretariado)

De acordo com o que dispõe o Direito Administrativo, toda manifestação de vontade que tenha por finalidade adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos é denominada:

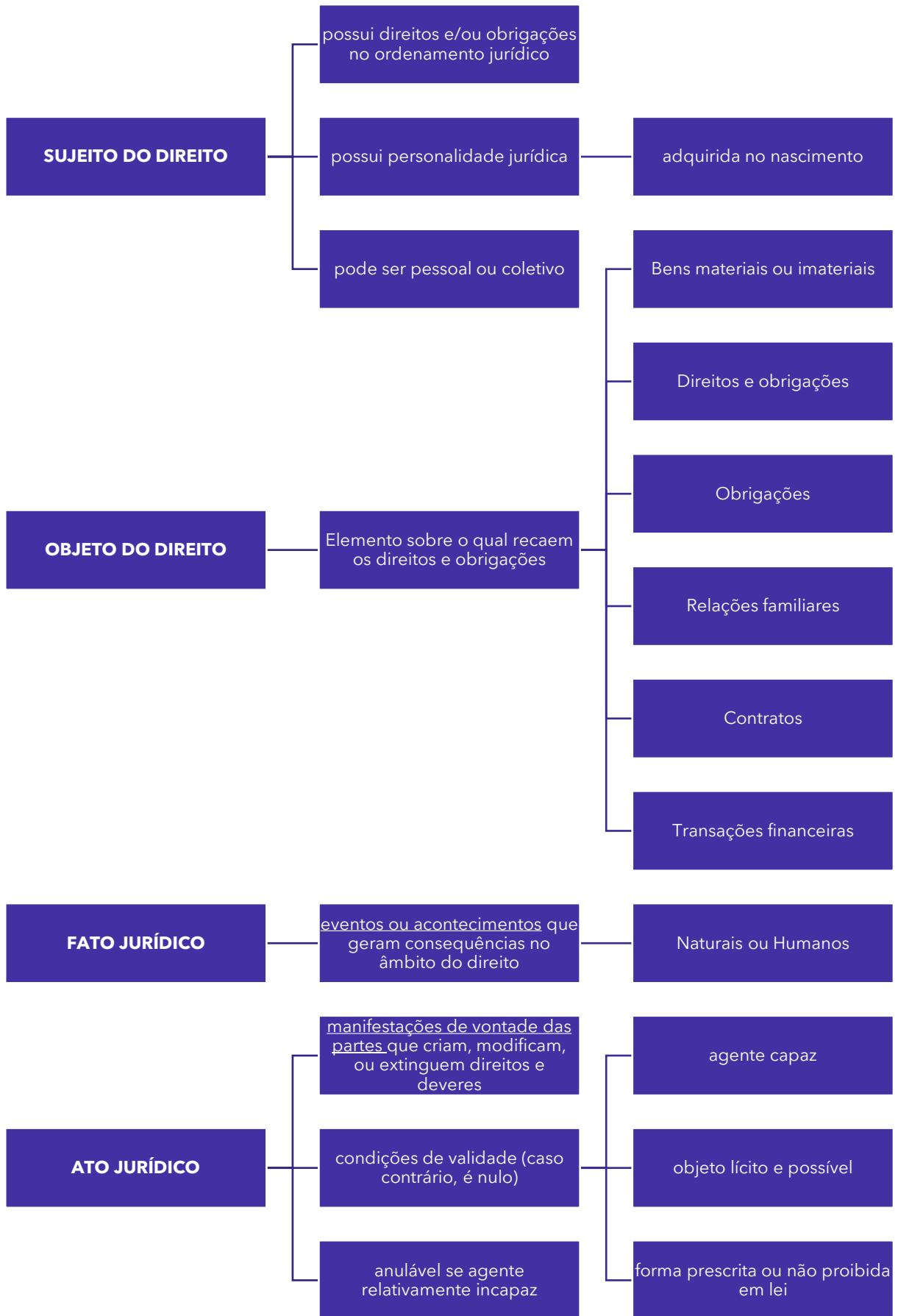
- a) ato administrativo.
- b) fato jurídico.
- c) ato jurídico.
- d) fato administrativo.
- e) atividade administrativa.

Comentários:

Embora tenha especificado o ramo do Direito Administrativo, o conceito é o mesmo: **ato jurídico** é toda manifestação de vontade que tenha por finalidade adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Gabarito: "c"





2.5 Contratos

Os **contratos** são elementos centrais nas operações de crédito, pois são os instrumentos que formalizam os direitos e as obrigações entre as partes envolvidas.

Conceitualmente, o contrato é um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de criar, modificar ou extinguir direitos e obrigações. (Veja só: o contrato é um ato jurídico!)

Em operações de crédito, o contrato estabelece as condições do empréstimo ou financiamento, definindo as taxas de juros, prazos de pagamento e outras cláusulas.

Para que um contrato seja válido, é preciso que ele atenda a certos **requisitos**, como:

- capacidade das partes envolvidas,
- objeto lícito,
- forma prescrita ou não proibida em lei, e
- consentimento mútuo.

No contexto das operações de crédito, a capacidade das partes em assumirem dívidas e o consentimento claro sobre os termos são essenciais.

Os contratos podem ser **classificados** de várias maneiras. Entre as principais classificações relevantes para as operações de crédito, temos:

a) Contratos Nominados e Inominados:

Contratos nominados são aqueles que possuem uma regulamentação específica no ordenamento jurídico, como o “contrato de compra e venda”. Já os contratos inominados não possuem uma forma específica prevista em lei.

b) Contratos de Compra e Venda:

Contrato em que uma parte se compromete a transferir a propriedade de um bem à outra parte mediante o pagamento de um preço.

c) Empréstimo:

Contrato em que uma das partes (credor) entrega uma quantia em dinheiro ou bem fungível à outra parte (devedor), que se compromete a devolver o valor em prazo determinado.

d) Sociedade:

Contrato em que duas ou mais pessoas se unem para exercer uma atividade econômica comum, visando ao lucro.

e) Fiança:

Contrato em que uma pessoa se compromete a ser responsável pelo cumprimento das obrigações de outra, caso esta não as cumpra. Sim, já falamos bastante sobre fiança.

Contratos formais são aqueles que requerem uma forma especial de manifestação de vontade, como é o caso dos contratos escritos.



Já os contratos informais podem ser estabelecidos de forma verbal ou por meio de condutas, sem a necessidade de documento escrito.

Os **contratos por instrumento público** são aqueles lavrados em cartório ou por funcionários públicos, com fé pública, conferindo-lhes maior segurança jurídica.

Um exemplo de instrumento público é a chamada **escritura**, que registra um negócio imobiliário como, por exemplo, a compra de uma casa.

Já os contratos por **instrumento particular** são elaborados pelas próprias partes, podendo ser igualmente válidos, mas com menor formalidade.

Normalmente, empréstimos simples são formalizados por instrumentos particulares, elaborados pelos próprios bancos ou instituições financeiras, como as cédulas de crédito bancário.

3 TÍTULOS DE CRÉDITO

Um título de crédito é um **documento representativo de uma obrigação pecuniária**, ou seja, a obrigação de pagar determinada quantia em dinheiro.

No mercado financeiro, os principais títulos de crédito são aqueles que veremos a seguir. O primeiro deles, de longe, o mais recorrente em provas.

3.1 Cheque

O **cheque** é uma **ordem de pagamento à vista**. Cada palavra dessa definição é importante. Bom, este é um cheque, caso você seja de uma geração mais nova (não fique “forçando” a visão, iremos abordar o que é realmente importante para a prova):



Fonte: Folha Progresso



Se você está pensando “Mas professor, tem gente que passa cheques para 90 dias, por que é à vista?” - eu peço que tenha calma, que chegaremos lá.

Antes, vamos nos concentrar em “ordem de pagamento”.

Isso significa simplesmente que o cheque é um “pedaço de papel” onde você, titular de uma conta corrente, declara:

“Querido banco, sabe esse dinheiro na minha conta? Então, pode pegar “X” reais e depositar na conta que a pessoa cujo nome eu coloquei no cheque indicar.”

De forma mais técnica, o cheque envolve, geralmente, quatro pessoas:

- **Emitente** (sacador): quem emite o cheque, o titular da conta;
- **Beneficiário** (favorecido): pessoa a favor de quem o cheque foi emitido. Se estiver preenchido o nome do beneficiário, dizemos que o cheque é nominal.
- **Sacado**: banco onde o emitente/sacador tem o dinheiro depositado (origem);
- **Depositário**: banco onde dinheiro deve ser depositado (destino).

Eu disse “geralmente”, acima, porque o cheque pode não conter o nome do beneficiário. Nesse caso, ele se torna uma ordem de pagamento **ao portador**, que é quem apresenta o cheque ao banco depositário.

No Brasil, cheques acima de R\$100,00 devem ser nominais, ou seja, não podem ser ao portador.

Agora, imagine-se que você é um favorecido de um cheque. Como você pode receber o dinheiro?

Tem duas formas: em dinheiro (sacar) ou na sua conta-corrente (depositar).

Aí surge um conceito importante: o **cheque cruzado**. Caso o emitente - ou qualquer pessoa, na prática - colocar duas linhas paralelas na frente do cheque, você (favorecido) só poderá depositar o cheque. Ou seja, se o cheque for cruzado, você não poderá sacar o dinheiro direto no caixa do banco.

Quando ocorre a efetivação do depósito ou do saque, dizemos que o cheque compensou. Mas falaremos mais sobre a compensação adiante.

Por enquanto, tenha em mente que existe um risco de crédito: se o emitente/sacador não tiver dinheiro disponível na conta para compensar o cheque, o beneficiário/favorecido não recebe seu dinheiro, e o banco devolve o cheque para ele, que poderá tomar as providências legais para tentar receber o dinheiro.

Então, o cheque sempre apresenta esse risco, mas há um cheque no qual o risco de crédito é mínimo, simplesmente porque seu emitente/sacador é bastante confiável: estou falando do cheque administrativo.



O **cheque administrativo** é um cheque emitido pelo próprio banco. Portanto, o dinheiro vai sair da conta do próprio banco, e não do cliente, garantindo assim maior nível de segurança. Você pode “comprar” um cheque administrativo no seu banco, por exemplo, para fazer um pagamento de alto valor, e não correr o risco de ficar andando com um monte de dinheiro em espécie.

Legal, professor, mas e o tal “cheque especial”?

O **cheque especial** foi o nome dado ao limite disponibilizado pelo cliente para compensação de cheques, mesmo que ele não tenha o saldo inteiro disponível. Imagine que o cliente com cheque especial emitiu um cheque de R\$2.000, mas está com a conta zerada. Se ele tiver limite suficiente de cheque especial, seu banco compensará o cheque e pagará ao beneficiário, deixando a conta “negativa”, e, é claro, cobrando juros.

Hoje, naturalmente, o cheque especial é um limite para a conta corrente, e pode ser usado para compensar cheques ou qualquer outra operação, como compras a débito, pagamento de contas etc.

E para finalizar, precisamos falar do **endosso**.

Endossar um cheque (ou qualquer ordem de pagamento) significa “transferir o direito de receber”. Sendo assim, o beneficiário só precisa escrever o nome da pessoa para quem ele quer endossar o cheque no verso da folha, e essa pessoa passará a poder depositar ou sacar o cheque, a depender do valor, claro.

Para ser mais específico, esse é o chamado **endosso em preto**.

O **endosso em branco**, por outro lado, ocorre quando o beneficiário apenas assina o verso do cheque, sem indicar o novo beneficiário. Nesse caso, ele se torna uma ordem de pagamento ao portador.

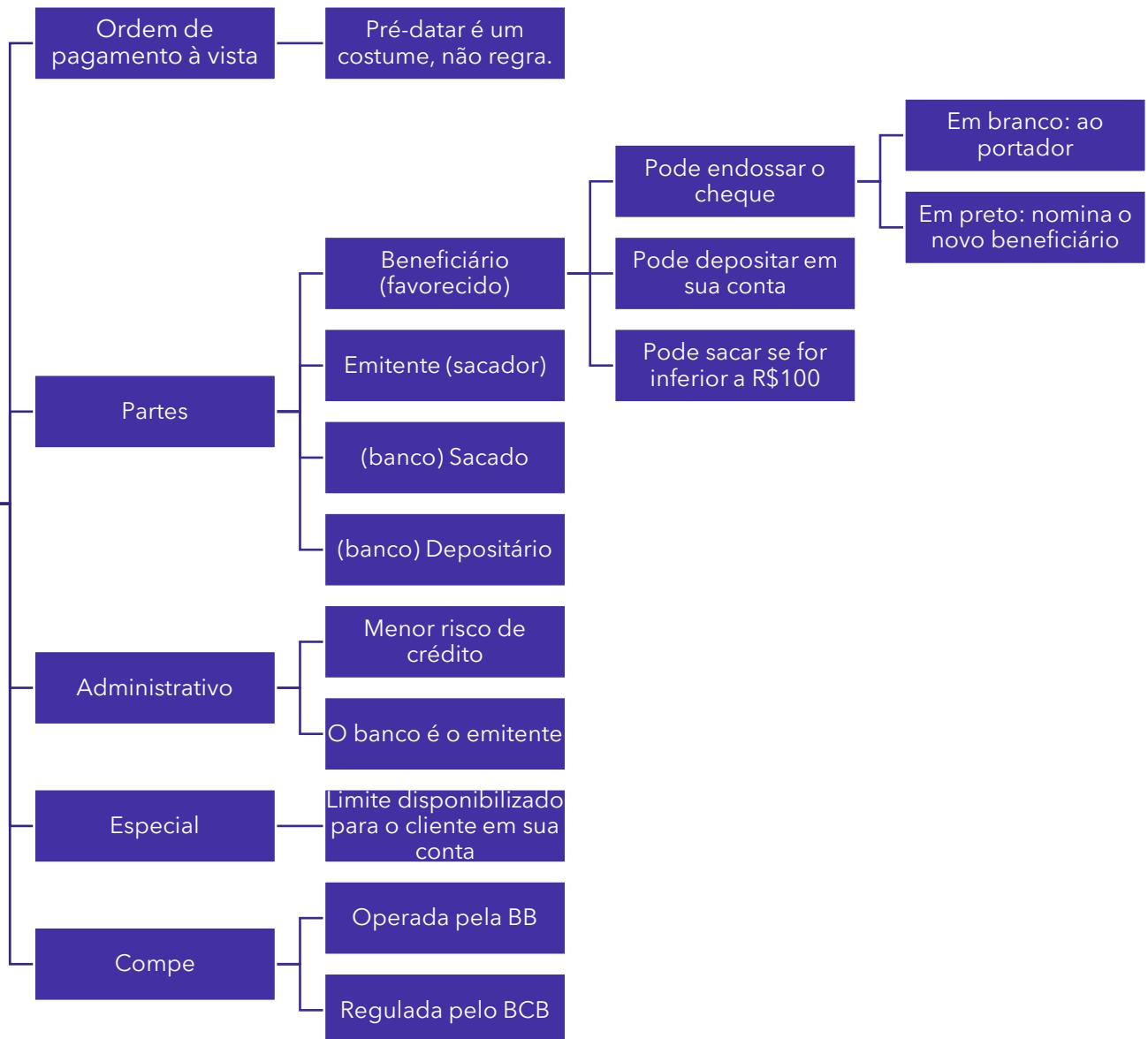
Ah! Eu fiquei de falar sobre a questão de o cheque ser à vista, mas as pessoas colocarem uma data para compensação, né?

Acontece que esse costume de escrever no cheque, por exemplo, que ele só pode ser depositado ou sacada em determinado dia (pré-datar o cheque) é apenas isso - um **costume**.

Em outras palavras, o favorecido não é obrigado a esperar a data, pois o cheque é uma ordem de pagamento à vista. Não há qualquer lei ou regulamento que o obrigue. Mas o costume é bastante forte, e em muitos anos como bancário, nunca vi um beneficiário o desrespeitar.



Cheque



Agora, precisamos falar um pouco sobre os bastidores da compensação de um cheque.

3.1.1 Compe: Centralizadora de Compensação de Cheques

Como as operações com cheques podem envolver mais de um banco, quando sacado e depositário são diferentes, é preciso que eles “conversem” de alguma forma para fazer acontecer o pagamento.

Essa “conversa” ocorre por meio de um sistema, uma câmara de compensação, chamado **Compe (Centralizadora de Compensação de Cheques)**.



A Compe, por envolver diversas instituições financeiras e por ser considerada importante para o Sistema Financeiro Nacional, é regulada pelo **Banco Central do Brasil**, mas quem executa (faz funcionar) o sistema é o **Banco do Brasil**.

O BCB determina que são participantes da Compe:

- ▶ **Obrigatórios:** Instituições titulares de conta Reservas Bancárias, ou de Conta de Liquidação nas quais sejam mantidas contas de depósito movimentáveis por cheque
- ▶ **Facultativos:** Demais instituições financeiras não bancárias titulares de Conta de Liquidação.

Portanto, como bancos com carteira comercial (múltiplos ou não) e a Caixa Econômica Federal são obrigados a ter conta Reservas Bancárias, também são obrigados a participar da Compe.

3.1.2 CCF: Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo

O Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) registra clientes que, como o nome indica, emitem cheques sem fundo.

Seu banco de dados é operado pelo Banco do Brasil, com base nas normas do Banco Central.

Podemos pensar no CCF como um "Serasa ou SPC", mas apenas sobre cheques.

O nome pode ser incluído no CCF se:

- o cheque que o cliente emitiu for devolvido pela segunda vez por falta de fundos (motivo 12);
- a conta estiver encerrada na data da compensação (motivo 13);
- pela terceira vez seguida, o cliente emitir cheque de valor menor que R\$3,40 sem ter saldo em conta para honrar (motivo 14).

Se o cheque foi devolvido por outro motivo, o nome do cliente não entra no CCF. Mas o beneficiário do cheque pode tomar outras medidas para garantir o recebimento do valor, mesmo que você não esteja no CCF.

Para excluir seu nome do CCF, é preciso que o cliente comprove ao banco responsável pela inclusão que pagou o cheque. Para comprovar, o cliente pode:

- Entregar o próprio cheque que foi devolvido, OU
- Apresentar extrato da conta demonstrando que houve débito relativo a esse cheque, OU
- Entregar declaração do beneficiário autenticada, dizendo que o devedor quitou o débito, com uma cópia do cheque e com as certidões negativas dos cartórios de protesto relativas ao cheque, em nome de quem emitiu o cheque.



O banco deve entregar um recibo desse pedido de exclusão, e pode cobrar uma tarifa pelo serviço de exclusão do nome no CCF.

3.2 Nota promissória

Commercial papers – ou notas promissórias comerciais, ou simplesmente **notas promissórias** – são títulos emitidos visando à captação pública de recursos para o capital de giro das empresas (“dinheiro para o dia a dia”), ou seja, normalmente têm vencimento de curto prazo.

Dessa forma, ao contrário dos cheques, que são ordens de pagamento, as **notas promissórias são promessas de pagamento**.

Na prática, é uma forma alternativa aos empréstimos de capital de giro para suas necessidades de curso prazo, com a vantagem de não envolverem a remuneração de um banco intermediário e **não** incidir IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

Podem emitir commercial papers, para oferta pública, as companhias abertas ou fechadas, mediante autorização específica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Contudo, **instituições financeiras**, mesmo que sejam companhia abertas, não podem realizar oferta pública de commercial papers.

A oferta privada, por outro lado, é permitida para instituições financeiras .

Os commercial papers não têm garantia real, podendo oferecer garantia de fiduciárias de terceiros, como fianças bancárias.

Os commercial papers podem ter remuneração pré (determinada desde o começo, como, por exemplo, “12% ao ano”) ou pós-fixada (dependente de um índice, por exemplo: “105% do IPCA”).

3.3 Duplicata

A **duplicata** é um título de crédito formal decorrente de uma transação comercial (compra/venda).

Quando ocorre uma transação comercial, especialmente entre grandes empresas, podem ser emitidos três documentos: a nota fiscal, a fatura e a duplicata.

Os dois primeiros existem para fins de impostos (fiscais) e controle da empresa (operacionais), mas a duplicata é emitida pelo vendedor e comprova o direito de receber determinado valor.



A duplicata é negociada no mercado de crédito, podendo ter sua titularidade transferida por endosso, o que ocorre no caso de **desconto de duplicata**.

Esse desconto é o adiantamento de recursos aos clientes, feito pelo banco, sobre valores formalizados em duplicatas (ou notas promissórias), para antecipar o fluxo de caixa do cliente.

3.4 Instrumentos de formalização das operações de crédito

Agora, veremos alguns contratos específicos para a **formalização de operações de crédito**. Como você verá, cada um deles serve para determinadas modalidades de crédito, além de ter características específicas.

Não é nossa intenção aprofundar as modalidades de crédito, mas tão somente os títulos que as formalizam.

As cédulas e notas de crédito são de vários tipos, mas, de forma geral, formalizam transações de empréstimos e financiamentos, que representam as condições do crédito concedido, como o montante, as taxas de juros e os prazos de pagamento.

Esses documentos dão ao credor o direito de exigir o pagamento do devedor, uma vez que servem como evidência das obrigações financeiras assumidas.

A **Cédula de Crédito Bancário (CCB)** é um título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.

Note, portanto, que **quem emite a CCB é o tomador do empréstimo**, o devedor, e não a instituição financeira.

E para ser favorecida em uma CCB, a instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, inclusive em moeda estrangeira, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros.

A CCB pode ser emitida com ou sem garantia, real ou fidejussória.

Na prática, ela é utilizada para diferentes tipos de operações de crédito, como empréstimos, financiamentos, desconto de duplicatas, entre outros. Normalmente, quando um cliente toma um empréstimo em um banco, ele assina uma CCB.

Ela permite que o valor do crédito seja definido de forma fixa ou variável, podendo ser atualizado por índices de correção monetária ou juros ao longo do tempo.



Além disso, a CCB pode ser transferida por meio de endosso, ou seja, o credor original pode ceder seus direitos a terceiros, possibilitando a negociação do título no mercado.

Essa transferência pode ocorrer de forma escritural (por meio de registros eletrônicos), ou por meio de documento físico.

A Cédula de Crédito Bancário é uma alternativa muito utilizada por bancos para formalizar operações de crédito, trazendo segurança jurídica para as partes envolvidas.

O **crédito rural**, por sua vez, é formalizado por diversos títulos, a depender da garantia vinculada à operação:

Título	Garantia
Cédula Rural Pignoratícia (CRP)	▶ Penhor
Cédula Rural Hipotecária (CRH)	▶ Hipoteca
Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH)	▶ Penhor e Hipoteca
Nota de Crédito Rural (NCR)	▶ Sem garantia real
Cédula de Crédito Rural Bancário (CCB)	▶ Com ou sem garantia real ou pessoal
Contrato	▶ Em caso de impossibilidade de outros instrumentos

Por fim, cabe uma desambiguação.

“Nota de crédito” é tanto um tipo de instrumento, bem pouco utilizado e pouco recorrente em provas, cuja principal característica é a **ausência de garantias**.

Mas “nota de crédito” também significa uma nota (score) atribuída à qualidade de alguém como credor, podendo ser um país ou uma empresa. Naturalmente, o sentido que importa nesta aula é o primeiro, mas é importante você não confundir.



RESUMO E ESQUEMAS DA AULA



Garantias

Compromisso **acessório** e **condicional** que se estabelece numa transação, como forma de assegurar sua realização.



REAIS

Bens, incluindo bens imóveis, bens móveis ou até mesmo ativos financeiros.



PESSOAIS (FIDEJUSSÓRIAS)

Uma pessoa compromete-se com o pagamento junto ao devedor.

Alienação fiduciária, hipoteca e penhor

Aval e fiança

PARTICIPANTES DA FIANÇA

Devedor afiançado
• É o principal obrigado em relação à dívida.

Credor beneficiário
• Quem concedeu o crédito. • Pode ser instituição financeira, vendedor, prestador de serviços, locador de imóveis etc.

Garantidor fiador
• Garante subsidiariamente a obrigação. • No caso da fiança bancária, é instituição financeira.

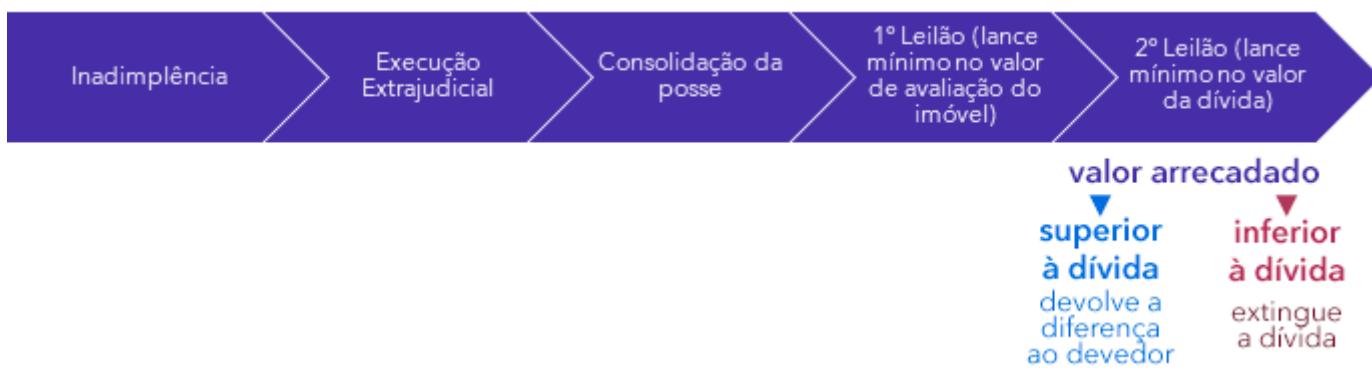


É vedado o aval parcial, exceto para letras de câmbio, cheques ou notas promissórias.



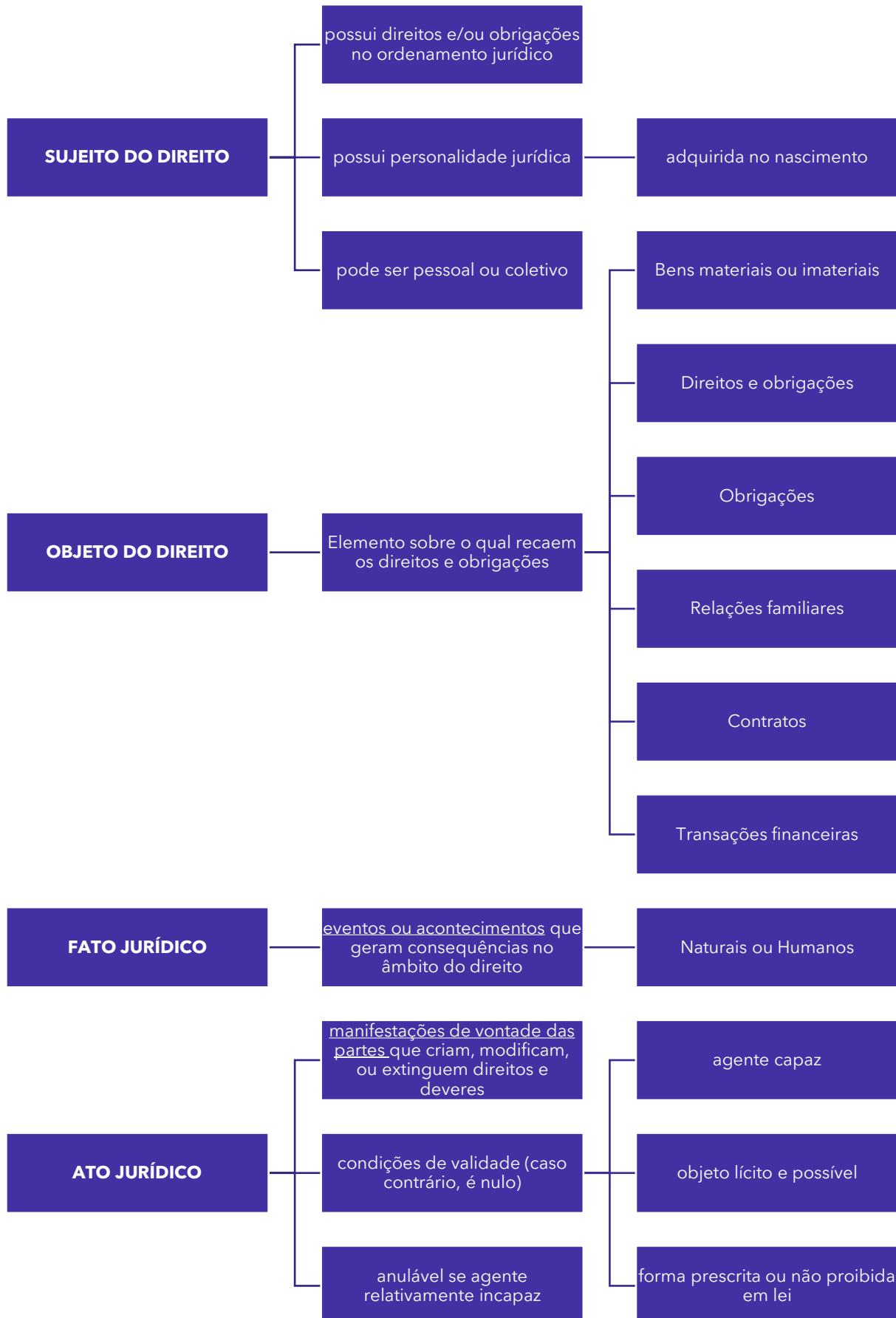
	FIANÇA	AVAL
Figuras	devedor/ afiançado credor/beneficiário fiador(es)	devedor/ avalizado credor/ beneficiário avalista(s)
Consentimento do devedor	A lei dispensa	Não previsto em lei
Exigência formal	Precisa ser por escrito	Basta assinatura do avalista
Pode ser parcial?	Sim, se especificado no contrato.	Em regra, não pode. Em cheques, notas promissórias e letras de câmbio pode.
Tipo de responsabilidade	Subsidiária , com benefício de ordem	Solidária , com direito de regresso
Autorização do Cônjugue	Obrigatória . A ausência invalida a fiança.	Obrigatória para títulos inominados. Dispensável para títulos típicos, preservada a meação do patrimônio do cônjuge não anuente.

EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

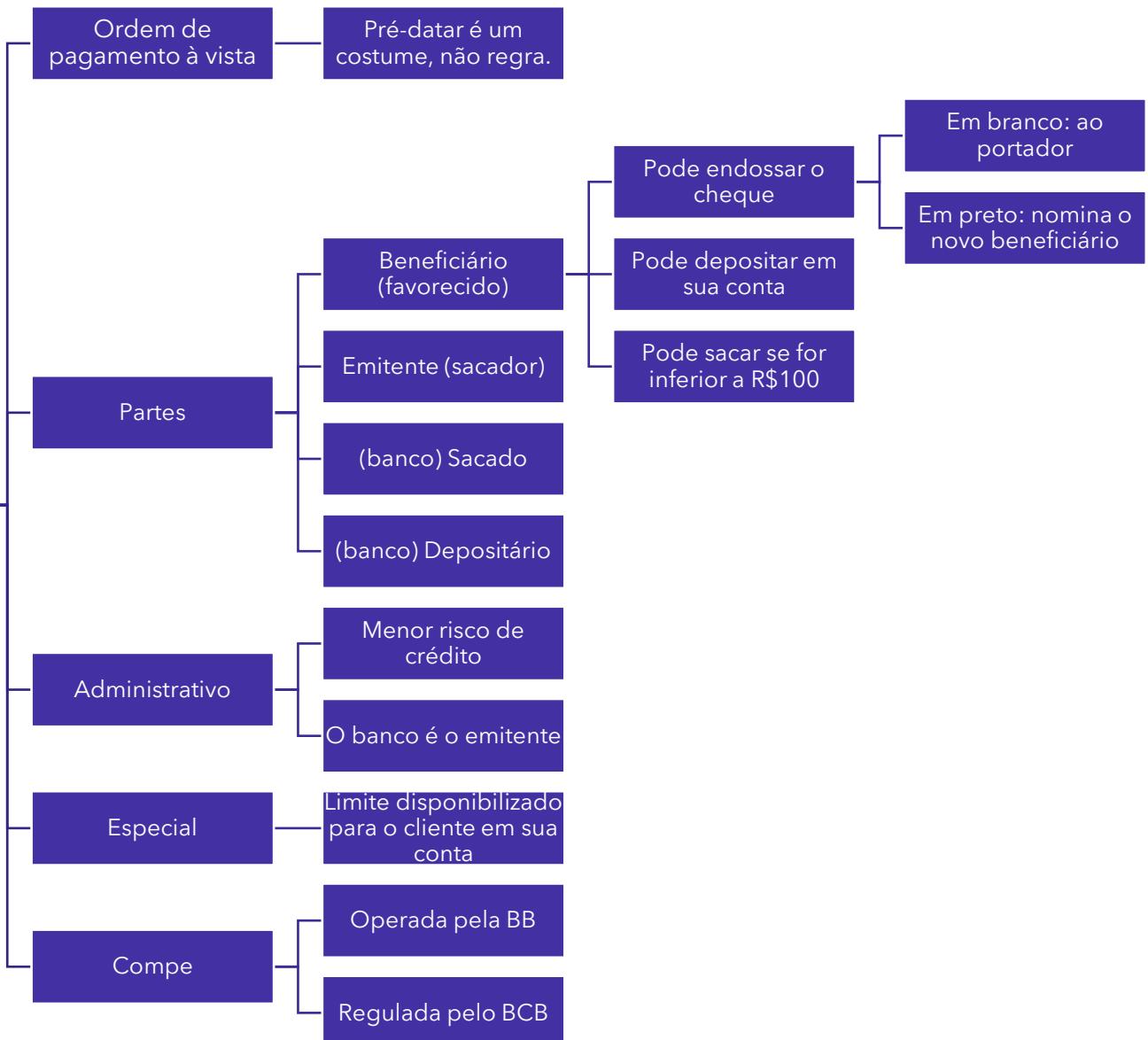


	PENHOR	HIPOTECA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Tipos de garantias	bens móveis	bens imóveis + aeronaves e embarcações	bens móveis ou imóveis
Posse do bem	credor <u>exceções:</u> penhor rural, industrial, mercantil e de veículos	devedor	devedor
Propriedade do bem	devedor	devedor	credor
Execução	judicial	judicial	extrajudicial
Alienação durante a vigência	não permitida	permitida	não permitida
Valor arrecadado insuficiente	diferença pode ser cobrada do devedor	diferença pode ser cobrada do devedor	dívida é extinta





Cheque



QUESTÕES COMENTADAS

1. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Em relação às garantias do SFN, que incluem aval, fiança, penhor, hipoteca e Fundo Garantidor de Crédito (FGC), julgue o item seguinte.

A fiança deve ser autorizada pelo cônjuge do fiador, sob pena de nulidade. O aval, por sua vez, independe de autorização do cônjuge do avalista.

Comentários:

Sobre a fiança, está correto. Em regra, depende da autorização do cônjuge, sob pena de nulidade. A verdade é que existe exceção: se o cônjuge negar a autorização sem motivo justo ou lhe seja impossível conceder, o juiz suprirá essa ausência (Art. 1.648 do Código Civil).

Contudo, o aval, em regra, depende da autorização do cônjuge.

Apenas para os títulos de crédito **típicos** existe um detalhe: se o cônjuge autorizar, sua parte do patrimônio pode ser atingida, se não autorizar, sua parte fica preservada. Eu acredito que isso também significa depender, embora seja discutível, mas a questão já estava errada ao generalizar em relação ao aval.

Gabarito: Errado

2. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

Em uma garantia por meio de fiança, há a condição de benefício da ordem, o que significa que o credor deverá acionar primeiro o devedor e depois o fiador, exceto se o fiador renunciar ao benefício.

Comentários:

Perfeito. Vamos revisar o benefício de ordem presente na fiança?

O benefício de ordem é um mecanismo existente na fiança, e significa que caso o devedor não pague sua dívida, o fiador pode exigir que o credor, primeiro, busque satisfazer a dívida com os bens do devedor.

Portanto, se o banco, diante da inadimplência do devedor, decidir recorrer à justiça, o fiador pode invocar o benefício de ordem, indicando "bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, tantos quantos forem necessários para promover a quitação do débito".



O benefício de ordem deixa claro que a fiança é uma obrigação **subsidiária**. Ou seja, o fiador fica subsidiariamente responsável pela dívida: ele só terá seus bens atingidos caso os bens do devedor não sejam suficientes para a quitação.

Gabarito: Certo

3. (2011/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Uma carta de fiança bancária, garantindo uma operação de crédito, implica

- a) a impossibilidade de substituição do fiador.
- b) a responsabilidade solidária e como principal pagador, no caso de renúncia do fiador ao benefício de ordem.
- c) a contragarantia ser formalizada por instrumento público.
- d) o impedimento de compartilhamento da obrigação.
- e) a obrigatória cobertura integral da dívida.

Comentários:

Esta questão é um bom “gancho” para aprofundarmos alguns detalhes da fiança bancária.

a) a impossibilidade de substituição do fiador.

Errado. O fiador pode ser substituído, desde que o credor concorde. Isso vale para a fiança comum também.

b) a responsabilidade solidária e como principal pagador, no caso de renúncia do fiador ao benefício de ordem.

Está correto. Em regra, a responsabilidade é subsidiária. Mas se o fiador renunciar ao benefício de ordem, passa ser solidária, tornando-o principal pagador junto ao devedor original.

c) a contragarantia ser formalizada por instrumento público.

Errado. A formalização pode ocorrer em instrumento particular: o contrato.

d) o impedimento de compartilhamento da obrigação.

Errado. Pode haver mais de um fiador, compartilhando a obrigação.

e) a obrigatória cobertura integral da dívida.

Errado. Ao contrário do aval, a fiança pode ser parcial.

Gabarito: “b”



4. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Durante a vigência de um contrato de fiança, o credor Atílio concedeu prorrogação do prazo de pagamento da dívida (moratória) ao afiançado sem consentimento do fiador Jerônimo.

Com esse ato por parte do credor, é correto afirmar que:

- a) deverá Jerônimo requerer a Atílio prorrogação do prazo de duração do contrato para se adequar à moratória concedida ao afiançado;
- b) Jerônimo, ainda que solidário pelo pagamento da dívida perante Atílio, ficará desobrigado pela falta de consentimento com a moratória;
- c) Jerônimo permanecerá obrigado pelo pagamento da dívida pelos 6 meses seguintes ao dia do vencimento; findo tal prazo ficará desobrigado;
- d) caberá a Atílio decidir se Jerônimo ficará ou não desobrigado da fiança com a concessão da moratória;
- e) Jerônimo poderá pedir a anulação do contrato porque é proibido ao credor conceder moratória ao afiançado.

Comentários:

Vamos organizar os personagens:

- Credor: Atílio
- Fiador: Jerônimo
- Devedor

O que ocorreu foi que Atílio concedeu uma moratória (prorrogação do pagamento) ao devedor, sem consultar o fiador Jerônimo.

Sendo assim, Jerônimo fica desobrigado perante a dívida. Nossa gabarito é a letra "b".

Veja o que diz o Código Civil:

Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:

I - se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor;

As demais alternativas foram "inventadas" pela banca, não encontrando suporte legal e estando erradas, portanto.

Gabarito: "b"

5. (2018/FGV/BANESTES/Assistente Securitário)

Durante a prestação de fiança bancária deve ser verificada a documentação apresentada pelo fiador, especialmente se este for casado, porque:



- a) é proibida a prestação de fiança por pessoa casada, ainda que com autorização do cônjuge, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- b) se o fiador se divorciar dentro do prazo de vigência do contrato garantido, ficará desobrigado da fiança;
- c) se o fiador casado for sócio de sociedade empresária, não poderá prestar fiança;
- d) nenhum dos cônjuges pode prestar fiança, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- e) o fiador casado não poderá renunciar ao benefício de ordem, salvo no regime da separação absoluta de bens.

Comentários:

Bem, a fiança depende de autorização do cônjuge, exceto em regime de separação total (absoluta de bens). Isso torna a letra "d" correta, ao mesmo tempo em que invalida "a" e "c". Vejamos as demais alternativas:

b) se o fiador se divorciar dentro do prazo de vigência do contrato garantido, ficará desobrigado da fiança;

Errado. Aí fica fácil, né? Mesmo em caso de divórcio, ele continua obrigado durante a vigência do contrato.

e) o fiador casado não poderá renunciar ao benefício de ordem, salvo no regime da separação absoluta de bens.

Errado. O fiador pode renunciar ao benefício de ordem, dependendo de autorização expressa do cônjuge.

Gabarito: "d"

6. (2018/FGV/BANESTES CORRETORA/Assistente Securitário)

Uma das garantias pessoais ao cumprimento de um contrato é a fiança, que é prestada por um terceiro denominado fiador.

Acerca dessa garantia, analise as afirmativas a seguir.

I. O contrato de fiança pode ser celebrado verbalmente ou por escrito, admitindo, em qualquer caso, interpretação extensiva.

II. A fiança pode ser parcial e, nesse caso, o fiador não será obrigado além da parte da dívida que toma sob sua responsabilidade.

III. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;



- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

Comentários:

Vamos analisar os itens.

I. O contrato de fiança pode ser celebrado verbalmente ou por escrito, admitindo, em qualquer caso, interpretação extensiva.

Nada disso! A fiança deve ser por escrito. Também não é admitida a interpretação extensiva, um termo jurídico que não vale a pena aprofundarmos, mas significa que não pode ser ampliado o alcance da fiança firmada mediante interpretação do juiz.

Isso nos deixa entre "b" e "d". Se tudo der errado, jogue uma moeda.

II. A fiança pode ser parcial e, nesse caso, o fiador não será obrigado além da parte da dívida que toma sob sua responsabilidade.

Correto. A fiança, de fato, pode ser parcial, indicando justamente que o fiador não será obrigado além da parte da dívida com a qual se comprometeu.

Já sabemos que o gabarito é "d", mas vamos confirmar.

III. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.

Correto. Essa possibilidade é prevista no Código Civil: se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, o credor pode exigir sua substituição.

Gabarito: "d"

7. (2015/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Ao conceder uma fiança bancária a determinado cliente, um banco garante o cumprimento de uma obrigação pelo cliente, mediante uma remuneração.

A fiança bancária

- a) não precisa ser aprovada pela área de crédito dos bancos.
- b) é proibida pelo Banco Central do Brasil no caso de operações que não tenham perfeita caracterização do valor em moeda nacional.
- c) tem remuneração limitada à taxa de juros de referência da economia.
- d) não é utilizada nas negociações registradas na Bolsa de Mercadorias e Futuro.
- e) é uma operação de crédito e, portanto, sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).



Comentários:

Essa questão é problemática, pois a banca a baseou em bibliografia desatualizada, que por sua vez foi escrita com base em norma revogada do Banco Central. Vamos analisar.

a) não precisa ser aprovada pela área de crédito dos bancos.

A fiança bancária implica, para o banco, um risco muito semelhante ao crédito. Afinal, se o afiançado não pagar a dívida garantida, o banco precisará desembolsar recursos para tanto.

Por isso, o Banco Central determina uma série de exigência para a concessão de uma carta fiança, e os bancos na prática realizam análises de crédito. Apesar de não ser uma operação de crédito, o risco de crédito está presente.

Alternativa "a" está errada.

b) é proibida pelo Banco Central do Brasil no caso de operações que não tenham perfeita caracterização do valor em moeda nacional.

Esta foi dada como gabarito. Tornando a questão mal formulada. Ela foi feita com base na Circular BCB nº 29, de 1966, que está revogada desde 1996. Para piorar, um livro que é referência em "Mercado Financeiro" também se baseia nessa norma, e está desatualizado.

A Circular 29 realmente previa assim:

I - Os Bancos somente poderão prestar fiança que tenha perfeita caracterização do valor em moeda nacional e vencimento.

Contudo, além de ter sido revogada, hoje é muito comum os bancos prestarem fianças referenciadas em moeda estrangeira, em operações de câmbio ou comércio exterior, por exemplo.

Portanto, a alternativa está errada desde 1996.

c) tem remuneração limitada à taxa de juros de referência da economia.

Errado. Simplesmente inexiste tal limitação.

d) não é utilizada nas negociações registradas na Bolsa de Mercadorias e Futuro.

Errado. A fiança bancária pode garantir, por exemplo, margens em contas na B3.

e) é uma operação de crédito e, portanto, sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Errado. É uma operação de garantia, sobre a qual não incide IOF.

Gabarito: "b", mas deveria ser anulada



8. (FGV/2018/BANESTES/Técnico Bancário)

A fiança bancária é uma operação tradicional no mercado brasileiro, em que um banco, por meio da "carta de fiança", assume o papel de fiador de uma outra companhia numa operação comercial, concorrência pública ou de crédito.

Do ponto de vista dos riscos envolvidos para as partes, há mitigação do risco:

- a) de crédito envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa);
- b) de mercado envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte - um fornecedor, por exemplo;
- c) operacional envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte - um fornecedor, por exemplo;
- d) de crédito envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte - um fornecedor, por exemplo;
- e) de mercado envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa).

Comentários:

A fiança é uma garantia utilizada para mitigar o **risco de crédito** entre o devedor e seu credor.

No caso da fiança bancária, o banco ou instituição financeira assume esse risco, no papel de fiador.

Portanto, o risco de crédito é mitigado entre afiançado e sua contraparte, tornando "d" a alternativa correta.

Note que a letra "a", apesar de falar corretamente em risco de crédito, fala que o risco mitigado (reduzido) é entre fiador e afiançado, quando na verdade esse risco só passa a existir justamente por causa da fiança.

Gabarito: "d"

9. (2013/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Um gerente participa de processo de treinamento sobre títulos de créditos e garantias do Sistema Financeiro Nacional.

Durante a avaliação dos itens abordados no treinamento, o gerente, que se dedicou com afinco aos estudos, responde, apropriadamente, que o aval, nos termos do Código Civil,

- a) gera direito de regresso contra o avalizado em caso de pagamento pelo avalista.
- b) é garantia típica dos contratos bancários.
- c) pode ser parcial quando firmado em título de crédito.
- d) pode ser considerado até declaração judicial quando cancelado.
- e) deve ser subscrito exclusivamente no anverso do título.

Comentários:



O gerente precisa responder sobre uma característica do **aval**. Vejamos as alternativas.

a) *gera direito de regresso contra o avalizado em caso de pagamento pelo avalista.*

É verdade. O aval possui o direito de regresso, corretamente descrito nessa alternativa.

b) *é garantia típica dos contratos bancários.*

Errado. O aval é típico de **títulos de crédito**, nominados ou típicos.

c) *pode ser parcial quando firmado em título de crédito.*

Errado. Ela só pode ser parcial em títulos de crédito típicos. Vamos revisar nossa estratégia para esse tipo de afirmação?

Se a banca afirmar de forma genérica:

- ▶ Que o aval parcial em títulos de crédito é vedado -> Marque certo
- ▶ **Que o aval parcial é permitido em títulos de crédito** -> Marque errado

Mas se a banca for específica:

- ▶ Que o aval parcial em notas promissórias é vedado -> Marque errado
- ▶ Que o aval parcial é permitido em cheques -> Marque certo

d) *pode ser considerado até declaração judicial quando cancelado.*

Errado. O aval cancelado considera-se não escrito, nos termos do Código Civil.

e) *deve ser subscrito exclusivamente no anverso do título.*

Errado. Pode ser no verso (atrás) também.

Gabarito: "a"

10. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Em relação às garantias do SFN, que incluem aval, fiança, penhor, hipoteca e Fundo Garantidor de Crédito (FGC), julgue o item seguinte.

Na operação de aval, o cumprimento de uma obrigação baseia-se na confiança depositada no avalista.

Comentários:

Isso é uma característica das garantias pessoais (fidejussórias): baseiam-se na confiança depositada em alguém. Portanto, também estaria certo se falasse em "fiança".



Gabarito: Certo

11. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Alfredo contraiu uma dívida com o Banco X e assinou uma cédula de crédito bancário com o aval de João.

Em relação ao aval, é correto afirmar que o avalista:

- a) passa a ser o único responsável pelo pagamento, exonerando o avalizado Alfredo de responsabilidade;
- b) responderá subsidiariamente pelo pagamento, na ausência de bens suficientes de Alfredo para pagar a dívida;
- c) torna-se devedor solidário pelo pagamento perante o Banco X, podendo esse cobrar a dívida tanto dele quanto do avalizado;
- d) não se obriga pelo pagamento porque é nulo aval prestado em favor de instituição financeira, caso do Banco X;
- e) responderá pelo pagamento solidariamente com Alfredo, desde que esse celebre simultaneamente contrato de fiança com o Banco X.

Comentários:

Vamos analisar as alternativas, em busca da correta.

- a) passa a ser o único responsável pelo pagamento, exonerando o avalizado Alfredo de responsabilidade;

Errado. A responsabilidade no aval é solidária, ou seja, avalista e avalizado são responsáveis pelo pagamento.

- b) responderá subsidiariamente pelo pagamento, na ausência de bens suficientes de Alfredo para pagar a dívida;

Errado. Responderá solidariamente (subsidiária é a fiança).

- c) torna-se devedor solidário pelo pagamento perante o Banco X, podendo esse cobrar a dívida tanto dele quanto do avalizado;

Certo. É isso mesmo que significa ser devedor solidário.

- d) não se obriga pelo pagamento porque é nulo aval prestado em favor de instituição financeira, caso do Banco X;

Errado. A banca inventou essa. Não existe essa vedação.

- e) responderá pelo pagamento solidariamente com Alfredo, desde que esse celebre simultaneamente contrato de fiança com o Banco X.



Errado. Responderá solidariamente ao firmar o aval, sem qualquer necessidade de firmar fiança também.

Gabarito: "c"

12. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

Os seguintes bens podem ser oferecidos como garantia na modalidade de hipoteca: imóveis, aeronaves e navios.

Comentários:

Apesar de ser uma garantia que tem por objeto, em regra, bens imóveis, a hipoteca também pode ter o empenho de aeronaves e navios.

Em qualquer caso, a hipoteca só pode ocorrer se os bens estiverem devidamente cadastrados nos registros competentes.

Gabarito: Certo

13. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

A hipoteca se extingue quando do vencimento do contrato principal.

Comentários:

Como assim? Se o contrato principal vencer a hipoteca se extingue, independente de pagamento? Não mesmo!

As principais possibilidades de extinção da hipoteca são:

- ▶ **extinção da obrigação principal:** ou seja, pelo pagamento da dívida.
- ▶ **perecimento da coisa:** se o bem dado em garantia perecer, a hipoteca deixa de existir – mas não a dívida, é claro. Se um incêndio destruir o imóvel, por exemplo.
- ▶ **renúncia do credor**



- **remição:** é basicamente uma possibilidade de pagamento para liberação da hipoteca, que não é o pagamento da obrigação principal.

Gabarito: Errado

14. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

Um imóvel pode ser hipotecado junto a vários credores simultaneamente e, em todas as situações, a preferência do credor será pela ordem do registro no cartório de imóveis de circunscrição de localização do bem. Para assegurar o pagamento, o credor da hipoteca de segundo grau poderá executar a garantia, promovendo venda judicial, antes do vencimento da hipoteca do primeiro grau.

Comentários:

A questão só deslizou no final, quando afirmou que “o credor da hipoteca de segundo grau poderá executar a garantia, promovendo venda judicial, antes do vencimento da hipoteca do primeiro grau”.

O correto é justamente o contrário: o credor da hipoteca de segundo grau não pode executar antes do vencimento da hipoteca de primeiro grau.

Gabarito: Errado

15. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Em garantia de empréstimo concedido pelo Banco W, Tereza deu um imóvel de sua propriedade ao credor. A garantia constituída abrange todas as acessões, melhoramentos ou construções do imóvel e não impede a proprietária de aliená-lo.

Com base nessas informações, a garantia prestada por Tereza é:

- a) aval;
- b) fiança bancária;
- c) alienação fiduciária em garantia;
- d) hipoteca;
- e) anticrese.

Comentários:

Poderia ser alienação fiduciária, não fosse a possibilidade de alienar o bem dado em garantia.



Com isso, apenas a hipoteca (letra "d") se enquadra como gabarito.

Gabarito: "d"

16. (2001/CEBRASPE-CESPE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Advogado)

No atinente à legislação do SFH, julgue o item a seguir.

Se um banco é autorizado a operar como agente financeiro do SFH, isso significa que poderá executar extrajudicialmente quaisquer créditos seus garantidos por hipoteca.

Comentários:

Os créditos garantidos por **alienação fiduciária** é que podem ser executados **extrajudicialmente**.

A hipoteca requer ação judicial.

Gabarito: Errado

17. (2001/CEBRASPE-CESPE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Advogado)

No atinente à legislação do SFH, julgue o item a seguir.

Nas execuções regidas pela Lei n.º 5.741/71, se o imóvel hipotecado for a leilão e não se apresentarem interessados, o juiz adjudicará o bem ao credor, e isso eximirá o devedor de pagar o valor da dívida que eventualmente exceder a avaliação do imóvel.

Comentários:

Isso está correto. Vamos relembrar o que vimos em aula.

E se o imóvel for vendido por valor inferior à dívida?

Nesse caso, o credor poderá continuar executando outros bens do devedor para exigir a quantia restante.

E se ninguém aparecer no leilão para comprar?

Nesse caso, o juiz adjudicará o bem ao credor, e isso eximirá o devedor de pagar o valor da dívida que eventualmente exceder a avaliação do imóvel.

Gabarito: Certo

18. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)



Em relação às garantias do SFN, que incluem aval, fiança, penhor, hipoteca e Fundo Garantidor de Crédito (FGC), julgue o item seguinte.

O bem móvel consumível não pode ser penhorado, independentemente de anotação de sua qualidade e quantidade.

Comentários:

Errado. Os penhores mercantil e rural tratam justamente de bens consumíveis, como colheitas, frutos ou mercadorias.

Gabarito: Errado

19. (2012/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escrutário)

Devido à grande exposição ao risco de crédito, os bancos precisam utilizar meios para garantir suas operações e salvaguardar seus ativos.

Qual o tipo de operação que garante o cumprimento de uma obrigação na compra de um bem a crédito, em que há a transferência desse bem, móvel ou imóvel, do devedor ao credor?

- a) Hipoteca
- b) Fiança bancária
- c) Alienação fiduciária
- d) Penhor
- e) Aval bancário

Comentários:

Essa questão poderia ter como gabarito a letra "a", mas "c" é uma opção melhor.

Afinal, a alienação pode se dar igualmente sobre bens móveis ou imóveis, enquanto a regra para a hipoteca são os bens imóveis, excepcionalmente admitindo embarcações e aeronaves (com espaço para discussão jurídica se são móveis ou imóveis).

Gabarito: "c"

20. (2015/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escrutário)

Um cliente interessado na compra de um imóvel próprio encontra, entre outras, as seguintes informações no website do Banco do Brasil:

Percentual máximo financiável: até 90% do valor do imóvel, baseado no menor dos seguintes valores: avaliação ou compra e venda;

Forma de pagamento: débito em conta-corrente;

Prazo máximo: financiamento em até 420 meses (35 anos);



Tipos de imóvel: novo ou usado; residencial ou comercial; edificado em alvenaria; localizado em área urbana;

Garantia: alienação fiduciária do imóvel.

Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portalbb/page44,116,2117,1,0,1,1.bb?codigoMenu=172&codigoNoticia=9518&codigoRet=184&bread=5>>.> Acesso em: 01 ago. 2015. Adaptado.

A garantia informada

- a) concede ao devedor a propriedade do imóvel, assegurada por registro em cartório logo depois do pagamento da primeira prestação.
- b) é um tipo de garantia, tal como a fiança, baseada na confiança.
- c) possui o mesmo teor legal da hipoteca, já que proporciona ao credor o direito de reaver o imóvel em caso de inadimplência do devedor, depois de finalizado o processo judicial.
- d) possibilita ao credor, diferentemente da hipoteca, executar o bem sob garantia sem que seja necessário recorrer ao poder judiciário, caso o devedor se torne irremediavelmente inadimplente.
- e) permite que o credor coloque o imóvel em leilão público em caso de inadimplência do devedor, ficando aquele obrigado a repassar à União eventuais diferenças, quando houver, entre o valor arrecadado e o valor da dívida.

Comentários:

Observe que a garantia informada no enunciado é a **alienação fiduciária**.

a) concede ao devedor a propriedade do imóvel, assegurada por registro em cartório logo depois do pagamento da primeira prestação.

Errado. A garantia é assegurada com a celebração do contrato e a averbação (anotação) na matrícula do imóvel.

b) é um tipo de garantia, tal como a fiança, baseada na confiança.

Errado. Diferente da fiança, a alienação fiduciária é uma garantia real, baseada no valor de um bem dado em garantia.

c) possui o mesmo teor legal da hipoteca, já que proporciona ao credor o direito de reaver o imóvel em caso de inadimplência do devedor, depois de finalizado o processo judicial.

Errado. A alienação fiduciária não precisa de processo judicial.

d) possibilita ao credor, diferentemente da hipoteca, executar o bem sob garantia sem que seja necessário recorrer ao poder judiciário, caso o devedor se torne irremediavelmente inadimplente.

Perfeito! Essa é a diferença em relação à hipoteca que tanto agrada aos bancos.



e) permite que o credor coloque o imóvel em leilão público em caso de inadimplência do devedor, ficando aquele obrigado a repassar à União eventuais diferenças, quando houver, entre o valor arrecadado e o valor da dívida.

Não existe essa obrigação de repassar diferenças à União. Valores excedentes são devolvidos ao mutuário (cliente).

Gabarito: "d"

21. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Com referência a aspectos diversos do SFN e às opções diversas de crédito disponíveis no âmbito desse sistema, julgue o item seguinte.

Na operação de crédito direto ao consumidor entre uma financeira e seus clientes, o bem adquirido serve como garantia da operação, quando possível, ficando vinculado à financeira pela alienação fiduciária. Trata-se de um contrato sem amortização obrigatória, no qual a posse direta do bem permanece com o cliente.

Comentários:

Só tem um erro nessa questão: dizer que não há amortização obrigatória. Isso significaria que não há obrigação de pagar as parcelas do financiamento, o que claramente é um absurdo.

Gabarito: Errado

22. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Uma das garantias ao cumprimento de um contrato celebrado no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) é a alienação fiduciária. Sobre o instituto e suas disposições legais, analise as afirmativas a seguir.

- I. Por meio da alienação fiduciária o devedor, ou fiduciante, com a finalidade de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de bem imóvel.
- II. A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI.
- III. Constitui-se a propriedade fiduciária de bem imóvel através do registro do contrato que lhe serve de título no competente Registro de Imóveis.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.



Comentários:

Todas as afirmativas estão corretas, tornando essa questão um ótimo material de revisão e aprofundamento sobre a alienação fiduciária, e correta a letra "e".

Gabarito: "e"

23. (2011/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário - Agente Comercial) [atualizada]

O Fundo Garantidor de Créditos (FGC):

- I. proporciona garantia a depósitos judiciais.
- II. cobre créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado, até o valor limite de R\$ 250.000,00.
- III. tem o custeio da garantia prestada feito com recursos provenientes do Banco Central do Brasil.

Está correto o que consta em

- a) II e III, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II, apenas.
- d) I, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários:

O FGC não proporciona garantia para depósitos judiciais, que constam no rol de "não-coberturas", junto com recursos captados no exterior e de programas do governo. Isso torna a afirmativa I incorreta, deixando-nos como possíveis gabaritos as letras "a" e "c".

A afirmativa II está correta. Na verdade, originalmente essa questão falava em R\$70.000, e realmente esse era o limite na época do concurso, mas eu a atualizei com os R\$250.000 previstos atualmente.

Por fim, a afirmativa III está incorreta. Os recursos não são provenientes do BCB, mas sim das instituições associadas, na proporção de 0,01% dos depósitos captados.

Gabarito: "c"

24. (2011CEBRASPE-CESPE/STM/Analista Judiciário - Execução de Mandados)

Com base na Lei n.º 10.406/2002, que dispõe sobre o Novo Código Civil, julgue o item a seguir.

Com a maioridade civil, adquire-se a personalidade jurídica, ou capacidade de direito, que consiste na aptidão para ser sujeito de direito na ordem civil.



Comentários:

Nada disso. A personalidade jurídica, no caso de pessoas físicas, é adquirida no nascimento. Ainda que sua capacidade de direito seja limitada até a maioridade, a pessoa é sujeito de direito ao nascer.

Gabarito: Errado

25. (2010/FAURGS/ TJ RS/Técnico do Poder Judiciário)

A personalidade civil é atribuída a toda pessoa. Nos termos do Código Civil, é correto afirmar que

- a) os animais também são sujeitos de direito, dotados de personalidade civil, pois detêm proteção jurídica.
- b) todo embrião é sujeito de direito, por ser uma forma de vida viável.
- c) a personalidade civil tem início com a concepção do ser humano, assim, se nasce morto, preserva a personalidade com efeitos *ex tunc*.
- d) toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, tendo sua personalidade civil iniciada no nascimento com vida.
- e) se a pessoa nascer com vida e falecer logo depois, será tratada como se nunca tivesse nascido, operando- se efeitos *ex nunc*.

Comentários:

Os animais não são sujeitos de direito. Soa duro, mas eles são considerados objetos. Portanto, está errada a letra "a".

O erro da letra "b", e também na letra "c", está no fato de que a personalidade jurídica é adquirida no nascimento (e não na concepção). Um "embrião", por definição, ainda não nasceu.

Esse comentário também evidencia que a letra "d" é nosso gabarito.

Por fim, a letra "e" está incorreta, pois a pessoa nascida com vida é sujeito do direito. Não existe isso de "nunca tivesse nascido". OBS: "*ex nunc*" é uma expressão que significa, basicamente, retroativo.

Gabarito: "d"

26. (2005/UEG/PM-GO/Cadete)

O fato jurídico

- a) não se opõe ao fato juridicamente irrelevante, quer dizer, ao evento cuja ocorrência não gere a incidência de qualquer norma.
- b) é o evento ao qual a norma atribui efeitos jurídicos.



- c) guarda relação com fenômeno natural.
d) é somente o emanado de comando judicial, após sentença transitada em julgado.

Comentários:

Vamos comentar as alternativas:

a) não se opõe ao fato juridicamente irrelevante, quer dizer, ao evento cuja ocorrência não gere a incidência de qualquer norma.

Errado. É claro que se opõem, ou seja, ou o fato é jurídico, ou ele é juridicamente irrelevante (não produz efeitos jurídicos).

b) é o evento ao qual a norma atribui efeitos jurídicos.

Certo, conforme comentário acima, essa é a definição de fato jurídico.

c) guarda relação com fenômeno natural.

Veja, não considero essa alternativa errada, pois há os **fatos jurídicos naturais**. Contudo, a letra "b" está "mais certa", e é como devemos proceder na prova.

d) é somente o emanado de comando judicial, após sentença transitada em julgado.

Nada disso. O fato jurídico se dá independente de comando judicial, como no caso de fenômenos naturais ou mesmo de fatos humanos.

Gabarito: "b"

27. (2008/CEBRASPE-CESPE/MPE-RR/Técnico do Ministério Público Estadual)

Julgue o item a seguir, relacionados ao direito civil e ao direito processual civil.

A validade do ato jurídico exige a presença simultânea, no momento de sua prática, da capacidade do agente, da licitude do objeto e, quando necessário, da obediência da forma estabelecida em lei.

Comentários:

O ato jurídico, para ter validade, requer:

- **Agente capaz**
 - É aquele que está apto a exercer pessoalmente os atos da vida civil.
 - Basicamente, são os maiores de idade e aqueles que não possuem doenças incapacitantes.
- **Objeto lícito e possível**



- Significa que aquilo de que trata o ato jurídico não pode ser ilegal. Você não pode vender seu cunhado (ilícito vender pessoas) ou a Lua (impossível), por mais perfeita que seja a escritura ou o contrato de compra e venda.
- **Forma prescrita ou não proibida em lei.**
 - Em alguns casos, a lei determina a forma como deve se dar um ato jurídico. O casamento é um exemplo e, para ter validade jurídica, precisa cumprir as determinações legais.
 - Contudo, quando a lei não determinar forma especial, ela não é necessária, valendo a simples manifestação de vontade das partes. Nesse caso, vale a intenção das partes, mais do que o sentido literal da linguagem utilizada.

Gabarito: Certo

28. (2008/VUNESP/TJ-MT/Distribuidor, Contador e Partidor)

O ato jurídico praticado por incapaz será considerado

- a) nulo, caso a incapacidade seja absoluta e anulável, caso a incapacidade seja relativa.
- b) inexistente em qualquer hipótese.
- c) ineficaz, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- d) anulável, caso a incapacidade seja absoluta e nulo, caso a incapacidade seja relativa.
- e) válido.

Comentários:

Como vimos, o ato jurídico praticado por incapaz é nulo, se a incapacidade for absoluta, e anulável, caso a incapacidade seja relativa. Correta, portanto, é letra "a".

Aproveitamos para aprofundar, observando onde, no Código Civil, está essa questão:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Gabarito: "a"



29. (2016/UFMT/TJ-MT/Distribuidor, Contador e Partidor)

Em relação ao ato jurídico, analise as assertivas.

I - O ato jurídico, para ter validade, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

II - O ato jurídico é anulável quando for ilícito ou impossível o seu objeto.

III - A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, salvo quando exigido expressamente pela lei.

IV - Nas declarações de vontade, atender-se-á mais a sua intenção que o sentido literal da linguagem.

Estão corretas as assertivas

a) I, II e IV, apenas.

b) II e III, apenas.

c) I, II, III e IV.

d) I, III e IV, apenas.

Comentários:

Então vamos analisar:

I - *O ato jurídico, para ter validade, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.*

Certo! Também precisa ter objeto possível, mas a falta desse elemento na frase não torna a afirmativa incorreta. O que consta nela são requisitos de validade.

Observe que isso nos permite eliminar a alternativa "b".

II - *O ato jurídico é anulável quando for ilícito ou impossível o seu objeto.*

Errado. Nesse caso, o ato é **nulo**, e não "anulável". Com isso, eliminamos as alternativas "a" e "c", e chegamos ao gabarito: letra "d".

As demais afirmativas estão de acordo com o que aprendemos nesta aula:

III - *A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, salvo quando exigido expressamente pela lei.*

IV - *Nas declarações de vontade, atender-se-á mais a sua intenção que o sentido literal da linguagem.*

Gabarito: "d"



30. (2018/CEBRASPE-CESPE/BNB/Analista Bancário)

Julgue o item seguinte, acerca dos serviços de compensação de cheques e outros títulos.

A Centralizadora da Compensação de Cheques (COMPE), sistema operado pelo Banco do Brasil S.A., é responsável pela compensação interbancária de cheques.

Comentários:

Correto. O BB opera a Compe, enquanto o BCB regula o serviço de compensação de cheques.

Gabarito: Certo

31. (2007/CEBRASPE-CESPE/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

O Banco do Brasil S.A. (BB) teve destacado papel na criação, estruturação e regulação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que ocorreram por meio das leis de Reforma Bancária (1964), do Mercado de Capitais (1965) e de Criação dos Bancos Múltiplos (1988). O SFN pode ser definido como sendo o conjunto de órgãos de regulação, instituições financeiras e instituições auxiliares, públicos ou privados, que atuam na intermediação de transferência de recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas ou governo) superavitários para os deficitários. Acerca das atribuições e funções do BB, julgue o item seguinte.

A partir da instituição do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), o BB deixou de ser responsável por executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis.

Comentários:

Apenas mentira. O BB não deixou de ser responsável pelo serviço de compensação de cheques, e ainda o é, por meio da Compe.

Gabarito: Errado

32. (2014/INSTITUTO AOPC/EBSERH/Analista - Economia)

Compete ao Banco Central do Brasil (Bacen), EXCETO

- a) compensar cheques e outros papéis.
- b) controlar a oferta de moeda e crédito.
- c) fiscalizar as instituições financeiras.
- d) emitir papel moeda e a moeda metálica.
- e) executar a política cambial e administração do câmbio.

Comentários:



Veja como as bancas gostam desse tema. Apesar de esta aula não ser sobre as competências do BCB, sabemos que executar a compensação de cheques não é uma delas, tornando "a" nosso gabarito. O BCB regula o serviço, mas não o executa. Não é ele quem compensa os cheques.

Por fugirem ao escopo desta aula, não perdermos tempo comentando as alternativas erradas.

Gabarito: "a"

33. (2012/FCC/BANSE/Técnico Bancário I)

As normas do Banco Central do Brasil a respeito de cheque determinam que

- a) as pessoas, lojas e empresas são obrigadas a receber.
- b) não pode ser pago pelo banco antes do dia nele indicado.
- c) o correntista não tem formas de impedir o pagamento de um cheque já emitido.
- d) o beneficiário está impedido de levar a protesto ou executar em juízo.
- e) tem que ser nominal no caso de valor superior a R\$ 100,00.

Comentários:

A letra "a" está errada. Devido ao risco de crédito envolvido, as pessoas podem se recusar a receber pagamentos em cheque, devendo indicar essa recusa expressamente.

A letra "b" está errada. A prática de "cheques pré-datados" é apenas um costume, não havendo normas do Banco Central que impeçam o pagamento do cheque antes da data indicada. Afinal, é uma ordem de pagamento à vista.

É possível, sim, impedir o pagamento de um cheque emitido, e por isso "c" está errada. A isso, dá-se o nome de **sustação**. É algo comum, por exemplo, quando o serviço contratado ou o produto adquirido não são entregues pelo vendedor. Naturalmente, sustar um cheque indevidamente pode ter consequências para o emitente.

Por fim, "d" também está errada. O cheque pode ser protestado ou levado a juízo em caso de não compensação nos termos acordados.

Nosso gabarito é a letra "e", conforme aprendemos nesta aula: cheques superiores a R\$100 não podem ser "ao portador".

Gabarito: "e"

34. (2013/CEBRASPE-CESPE/TJ-RN/Juiz de Direito Substituto)

Com relação ao cheque, assinale a opção correta.

- a) O cheque estipulado pagável a favor de pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa à ordem, é transmissível por via de endosso.



- b) Assim como os demais títulos de crédito, o cheque deve ser apresentado para aceite, sob pena de não ser executável.
- c) Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador, em nenhuma hipótese, exceções fundadas em relações pessoais com o emitente.
- d) O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado, ficando desonerados os obrigados para com este em virtude do cheque.
- e) Após emitido o cheque, caso o seu emitente venha a falecer ou ser declarado incapaz, os efeitos do cheque serão invalidados

Comentários:

Veja só você, acertando questão que caiu em concurso de Juiz!

Claro, é uma questão que vai muito além do que precisamos para nossos propósitos atuais, e por isso **não** aprofundarei as demais alternativas, fazendo apenas alguns comentários.

Mas veja que a letra "a" está de acordo com o que aprendemos sobre o endosso. "Com ou sem cláusula expressa à ordem" significa "com ou sem concordância expressa do emitente". Ou seja, o beneficiário do cheque não precisa de autorização do emitente para endossar o cheque.

As demais alternativas, por estarem incorretas, nos ensinam que o cheque:

- ▶ Não admite aceite considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido. *Aceite é quando o emissor não é quem deve pagar um título de crédito. No caso do cheque, naturalmente, esse mecanismo não se aplica, pois o emitente é o devedor principal e o cheque é uma ordem de pagamento.*
- ▶ O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.
- ▶ A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Gabarito: "a"

35. (2014/INAZ DO PARÁ/BANPARÁ/Técnico Bancário (BANPARÁ)/2014

O cheque é uma ordem de pagamento à vista. Portanto, é incorreto afirmar que:

- a) Ele pode ser emitido nominativo, não-nominativo e ao portador.
- b) O cheque cruzado tem que ser depositado em conta bancária.
- c) O cheque deve ser apresentado em 30 dias de sua emissão, quando na mesma praça; e em 90 dias, quando de outra praça.
- d) O serviço de compensação de cheques é regulado pelo Banco do Brasil.
- e) O cheque pode ser transferido por endosso.

Comentários:



Você errou essa, né?

Tudo bem, por dois motivos.

O primeiro é porque fiz você errar de propósito, para você se atentar aos prazos para apresentação de um cheque, que serão apresentados agora:

- ▶ 30 dias: a contar da data de emissão, para os cheques emitidos na mesma praça do banco sacado.
- ▶ 60 dias: a contar da data de emissão, para os cheques emitidos em outra praça.
- ▶ 6 meses: é o prazo de prescrição, decorridos a partir do término do prazo de apresentação. Ou seja, se não apresentar em até 6 meses, não pode mais apresentar.

Isso torna a alternativa "c" nosso gabarito.

O segundo motivo é que a alternativa "d" também está errada. Afinal, é o Banco CENTRAL do Brasil que regula o serviço de compensação de cheques, enquanto o Banco do Brasil o executa, por meio da Compe.

Mas a banca entendeu que apenas a letra "c" está relacionada ao cheque ser uma "ordem de pagamento à vista", e deu essa alternativa como gabarito.

As demais alternativas ainda têm valor didático, por estarem corretas, e resgatarem conceitos importantes:

- a) *Ele pode ser emitido nominativo, não-nominativo e ao portador.*
- b) *O cheque cruzado tem que ser depositado em conta bancária.*
- c) *O cheque pode ser transferido por endosso.*

Gabarito: "c"

36. (2021/CEBRASPE-CESPE/BANESE/Técnico Bancário I)

No que se refere à abertura e ao encerramento de conta-corrente, julgue o item subsecutivo. É proibida a abertura de conta-corrente para agente com inscrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Comentários:

A abertura e encerramento de contas é regida pela Resolução CMN nº 4.753/2019. E a norma não determina proibição para abertura de conta-corrente nessas condições.

Sendo assim, a instituição financeira não é obrigada a abrir conta para clientes com inscrição no CCF, mas também não é proibida.



Por outro lado, a norma do CMN prevê que:

§ 3º É vedado o fornecimento de folhas de cheques enquanto o correntista figurar no CCF.

Gabarito: Errado

37. (2013/CESGRANRIO/BASA/Técnico Bancário)

De acordo com suas necessidades de caixa, as empresas utilizam serviços do mercado financeiro para captação de recursos.

Os títulos de curto prazo emitidos por empresas e sociedades anônimas para captar recursos de capital de giro são denominados

- a) títulos públicos
- b) hot money
- c) commercial papers
- d) factoring
- e) títulos federais

Comentários:

O enunciado descreve as notas promissórias comerciais ou commercial papers. Observe que o "curto prazo" sempre é citado.

Gabarito: "c"

38. (2006/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

A Lar Doce Lar é uma empresa muito bem conceituada na produção e venda de móveis para cozinhas. Recentemente, ela recebeu uma grande encomenda, mas está enfrentando dificuldades de caixa e seu administrador financeiro considera que as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras estão extremamente elevadas. Uma alternativa para a solução desse problema pode ser a captação de recursos de terceiros por meio da emissão de

- a) CDI.
- b) CDB.
- c) Commercial Papers.
- d) Letras de Crédito Imobiliário.
- e) Letras Hipotecárias.

Comentários:

Como a Lar Doce Lar não é uma empresa financeira, entre as alternativas, apenas os Commercial Papers são uma opção em relação ao mercado bancário tradicional.



Se for uma S.A., ela pode, inclusive, ofertar ao público, desde que consiga uma autorização específica da CVM para essa emissão.

Se não for S.A., a oferta deve ser privada.

Gabarito: "c"

39. (2007/FSADU/BNB/Analista Bancário)

Leia as afirmativas abaixo, acerca de alguns instrumentos de formalização do crédito, e a seguir responda:

- I. a cédula de crédito é uma promessa de pagamento, emitida pelo devedor, em razão de um financiamento concedido pelo credor.
- II. a nota de crédito é um título, em tudo assemelhado à cédula de crédito. Porém, diferente da nota, a cédula é utilizada quando são oferecidos bens em garantia, cuja relação a integra.
- III. a nota de crédito só pode ser usada para financiamentos rurais.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) II e III, somente.
- c) I e II, somente.
- d) I e III, somente.
- e) II, somente.

Comentários:

A questão é boa como revisão, já que as duas primeiras afirmativas estão corretas. Quando à terceira afirmativa e à nota de crédito, seu uso não se limita a operações de financiamento rural, embora seja, na prática, um dos poucos casos em que ainda sejam usadas.

É assim porque as notas de crédito não comportam garantias, enquanto as cédulas de créditos servem tanto para operações com ou sem garantias. Assim, para os bancos, é mais fácil usar cédulas em todos os casos.

Gabarito: "c"



LISTA DE QUESTÕES

1. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Em relação às garantias do SFN, que incluem aval, fiança, penhor, hipoteca e Fundo Garantidor de Crédito (FGC), julgue o item seguinte.

A fiança deve ser autorizada pelo cônjuge do fiador, sob pena de nulidade. O aval, por sua vez, independe de autorização do cônjuge do avalista.

2. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

Em uma garantia por meio de fiança, há a condição de benefício da ordem, o que significa que o credor deverá açãoar primeiro o devedor e depois o fiador, exceto se o fiador renunciar ao benefício.

3. (2011/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Uma carta de fiança bancária, garantindo uma operação de crédito, implica

- a) a impossibilidade de substituição do fiador.
- b) a responsabilidade solidária e como principal pagador, no caso de renúncia do fiador ao benefício de ordem.
- c) a contragarantia ser formalizada por instrumento público.
- d) o impedimento de compartilhamento da obrigação.
- e) a obrigatoriedade cobertura integral da dívida.

4. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Durante a vigência de um contrato de fiança, o credor Atílio concedeu prorrogação do prazo de pagamento da dívida (moratória) ao afiançado sem consentimento do fiador Jerônimo.

Com esse ato por parte do credor, é correto afirmar que:

- a) deverá Jerônimo requerer a Atílio prorrogação do prazo de duração do contrato para se adequar à moratória concedida ao afiançado;
- b) Jerônimo, ainda que solidário pelo pagamento da dívida perante Atílio, ficará desobrigado pela falta de consentimento com a moratória;
- c) Jerônimo permanecerá obrigado pelo pagamento da dívida pelos 6 meses seguintes ao dia do vencimento; findo tal prazo ficará desobrigado;



- d) caberá a Atílio decidir se Jerônimo ficará ou não desobrigado da fiança com a concessão da moratória;
- e) Jerônimo poderá pedir a anulação do contrato porque é proibido ao credor conceder moratória ao afiançado.

5. (2018/FGV/BANESTES/Assistente Securitário)

Durante a prestação de fiança bancária deve ser verificada a documentação apresentada pelo fiador, especialmente se este for casado, porque:

- a) é proibida a prestação de fiança por pessoa casada, ainda que com autorização do cônjuge, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- b) se o fiador se divorciar dentro do prazo de vigência do contrato garantido, ficará desobrigado da fiança;
- c) se o fiador casado for sócio de sociedade empresária, não poderá prestar fiança;
- d) nenhum dos cônjuges pode prestar fiança, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens;
- e) o fiador casado não poderá renunciar ao benefício de ordem, salvo no regime da separação absoluta de bens.

6. (2018/FGV/BANESTES CORRETORA/Assistente Securitário)

Uma das garantias pessoais ao cumprimento de um contrato é a fiança, que é prestada por um terceiro denominado fiador.

Acerca dessa garantia, analise as afirmativas a seguir.

- I. O contrato de fiança pode ser celebrado verbalmente ou por escrito, admitindo, em qualquer caso, interpretação extensiva.
- II. A fiança pode ser parcial e, nesse caso, o fiador não será obrigado além da parte da dívida que toma sob sua responsabilidade.
- III. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.



7. (2015/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Ao conceder uma fiança bancária a determinado cliente, um banco garante o cumprimento de uma obrigação pelo cliente, mediante uma remuneração.

A fiança bancária

- a) não precisa ser aprovada pela área de crédito dos bancos.
- b) é proibida pelo Banco Central do Brasil no caso de operações que não tenham perfeita caracterização do valor em moeda nacional.
- c) tem remuneração limitada à taxa de juros de referência da economia.
- d) não é utilizada nas negociações registradas na Bolsa de Mercadorias e Futuro.
- e) é uma operação de crédito e, portanto, sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

8. (FGV/2018/BANESTES/Técnico Bancário)

A fiança bancária é uma operação tradicional no mercado brasileiro, em que um banco, por meio da "carta de fiança", assume o papel de fiador de uma outra companhia numa operação comercial, concorrência pública ou de crédito.

Do ponto de vista dos riscos envolvidos para as partes, há mitigação do risco:

- a) de crédito envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa);
- b) de mercado envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte - um fornecedor, por exemplo;
- c) operacional envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte - um fornecedor, por exemplo;
- d) de crédito envolvido entre a empresa afiançada e sua contraparte - um fornecedor, por exemplo;
- e) de mercado envolvido entre o fiador (banco) e o afiançado (empresa).

9. (2013/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

Um gerente participa de processo de treinamento sobre títulos de créditos e garantias do Sistema Financeiro Nacional.

Durante a avaliação dos itens abordados no treinamento, o gerente, que se dedicou com afinco aos estudos, responde, apropriadamente, que o aval, nos termos do Código Civil,

- a) gera direito de regresso contra o avalizado em caso de pagamento pelo avalista.
- b) é garantia típica dos contratos bancários.
- c) pode ser parcial quando firmado em título de crédito.
- d) pode ser considerado até declaração judicial quando cancelado.
- e) deve ser subscrito exclusivamente no anverso do título.



10. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Em relação às garantias do SFN, que incluem aval, fiança, penhor, hipoteca e Fundo Garantidor de Crédito (FGC), julgue o item seguinte.

Na operação de aval, o cumprimento de uma obrigação baseia-se na confiança depositada no avalista.

11. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Alfredo contraiu uma dívida com o Banco X e assinou uma cédula de crédito bancário com o aval de João.

Em relação ao aval, é correto afirmar que o avalista:

- a) passa a ser o único responsável pelo pagamento, exonerando o avalizado Alfredo de responsabilidade;
- b) responderá subsidiariamente pelo pagamento, na ausência de bens suficientes de Alfredo para pagar a dívida;
- c) torna-se devedor solidário pelo pagamento perante o Banco X, podendo esse cobrar a dívida tanto dele quanto do avalizado;
- d) não se obriga pelo pagamento porque é nulo aval prestado em favor de instituição financeira, caso do Banco X;
- e) responderá pelo pagamento solidariamente com Alfredo, desde que esse celebre simultaneamente contrato de fiança com o Banco X.

12. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

Os seguintes bens podem ser oferecidos como garantia na modalidade de hipoteca: imóveis, aeronaves e navios.

13. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

A hipoteca se extingue quando do vencimento do contrato principal.



14. (2010/CEBRASPE-CESPE/BRB/Escriturário)

Para aumentar a probabilidade de que os tomadores de crédito em operações de empréstimos/financiamentos paguem seus compromissos nas datas pactuadas, analistas e comitês de crédito podem exigir algum tipo de garantia para aprovar uma operação.

Considerando essa situação, julgue o item seguinte.

Um imóvel pode ser hipotecado junto a vários credores simultaneamente e, em todas as situações, a preferência do credor será pela ordem do registro no cartório de imóveis de circunscrição de localização do bem. Para assegurar o pagamento, o credor da hipoteca de segundo grau poderá executar a garantia, promovendo venda judicial, antes do vencimento da hipoteca do primeiro grau.

15. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Em garantia de empréstimo concedido pelo Banco W, Tereza deu um imóvel de sua propriedade ao credor. A garantia constituída abrange todas as acessões, melhoramentos ou construções do imóvel e não impede a proprietária de aliená-lo.

Com base nessas informações, a garantia prestada por Tereza é:

- a) aval;
- b) fiança bancária;
- c) alienação fiduciária em garantia;
- d) hipoteca;
- e) anticrese.

16. (2001/CEBRASPE-CESPE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Advogado)

No atinente à legislação do SFH, julgue o item a seguir.

Se um banco é autorizado a operar como agente financeiro do SFH, isso significa que poderá executar extrajudicialmente quaisquer créditos seus garantidos por hipoteca.

17. (2001/CEBRASPE-CESPE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Advogado)

No atinente à legislação do SFH, julgue o item a seguir.

Nas execuções regidas pela Lei n.º 5.741/71, se o imóvel hipotecado for a leilão e não se apresentarem interessados, o juiz adjudicará o bem ao credor, e isso eximirá o devedor de pagar o valor da dívida que eventualmente exceder a avaliação do imóvel.

18. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Em relação às garantias do SFN, que incluem aval, fiança, penhor, hipoteca e Fundo Garantidor de Crédito (FGC), julgue o item seguinte.



O bem móvel consumível não pode ser penhorado, independentemente de anotação de sua qualidade e quantidade.

19. (2012/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escrutário)

Devido à grande exposição ao risco de crédito, os bancos precisam utilizar meios para garantir suas operações e salvaguardar seus ativos.

Qual o tipo de operação que garante o cumprimento de uma obrigação na compra de um bem a crédito, em que há a transferência desse bem, móvel ou imóvel, do devedor ao credor?

- a) Hipoteca
- b) Fiança bancária
- c) Alienação fiduciária
- d) Penhor
- e) Aval bancário

20. (2015/CESGRANRIO/BANCO DO BRASIL/Escrutário)

Um cliente interessado na compra de um imóvel próprio encontra, entre outras, as seguintes informações no website do Banco do Brasil:

Percentual máximo financiável: até 90% do valor do imóvel, baseado no menor dos seguintes valores: avaliação ou compra e venda;

Forma de pagamento: débito em conta-corrente;

Prazo máximo: financiamento em até 420 meses (35 anos);

Tipos de imóvel: novo ou usado; residencial ou comercial; edificado em alvenaria; localizado em área urbana;

Garantia: alienação fiduciária do imóvel.

Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portalbb/page44,116,2117,1,0,1,1.bb?codigoMenu=172&codigoNoticia=9518&codigoRet=184&bread=5>>. Acesso em: 01 ago. 2015. Adaptado.

A garantia informada

- a) concede ao devedor a propriedade do imóvel, assegurada por registro em cartório logo depois do pagamento da primeira prestação.
- b) é um tipo de garantia, tal como a fiança, baseada na confiança.
- c) possui o mesmo teor legal da hipoteca, já que proporciona ao credor o direito de reaver o imóvel em caso de inadimplência do devedor, depois de finalizado o processo judicial.
- d) possibilita ao credor, diferentemente da hipoteca, executar o bem sob garantia sem que seja necessário recorrer ao poder judiciário, caso o devedor se torne irremediavelmente inadimplente.
- e) permite que o credor coloque o imóvel em leilão público em caso de inadimplência do devedor, ficando aquele obrigado a repassar à União eventuais diferenças, quando houver, entre o valor arrecadado e o valor da dívida.



21. (2012/CEBRASPE-CESPE/BASA/Técnico Bancário)

Com referência a aspectos diversos do SFN e às opções diversas de crédito disponíveis no âmbito desse sistema, julgue o item seguinte.

Na operação de crédito direto ao consumidor entre uma financeira e seus clientes, o bem adquirido serve como garantia da operação, quando possível, ficando vinculado à financeira pela alienação fiduciária. Trata-se de um contrato sem amortização obrigatória, no qual a posse direta do bem permanece com o cliente.

22. (2018/FGV/BANESTES/Técnico Bancário)

Uma das garantias ao cumprimento de um contrato celebrado no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) é a alienação fiduciária. Sobre o instituto e suas disposições legais, analise as afirmativas a seguir.

- I. Por meio da alienação fiduciária o devedor, ou fiduciante, com a finalidade de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de bem imóvel.
- II. A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI.
- III. Constitui-se a propriedade fiduciária de bem imóvel através do registro do contrato que lhe serve de título no competente Registro de Imóveis.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

23. (2011/FCC/BANCO DO BRASIL/Escriturário - Agente Comercial) [atualizada]

O Fundo Garantidor de Créditos (FGC):

- I. proporciona garantia a depósitos judiciais.
- II. cobre créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado, até o valor limite de R\$ 250.000,00.
- III. tem o custeio da garantia prestada feito com recursos provenientes do Banco Central do Brasil.

Está correto o que consta em

- a) II e III, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II, apenas.
- d) I, apenas.
- e) I, II e III.



24. (2011CEBRASPE-CESPE/STM/Analista Judiciário - Execução de Mandados)

Com base na Lei n.º 10.406/2002, que dispõe sobre o Novo Código Civil, julgue o item a seguir. Com a maioridade civil, adquire-se a personalidade jurídica, ou capacidade de direito, que consiste na aptidão para ser sujeito de direito na ordem civil.

25. (2010/FAURGS/ TJ RS/Técnico do Poder Judiciário)

A personalidade civil é atribuída a toda pessoa. Nos termos do Código Civil, é correto afirmar que

- a) os animais também são sujeitos de direito, dotados de personalidade civil, pois detêm proteção jurídica.
- b) todo embrião é sujeito de direito, por ser uma forma de vida viável.
- c) a personalidade civil tem início com a concepção do ser humano, assim, se nasce morto, preserva a personalidade com efeitos ex tunc.
- d) toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, tendo sua personalidade civil iniciada no nascimento com vida.
- e) se a pessoa nascer com vida e falecer logo depois, será tratada como se nunca tivesse nascido, operando- se efeitos ex nunc.

26. (2005/UEG/PM-GO/Cadete)

O fato jurídico

- a) não se opõe ao fato juridicamente irrelevante, quer dizer, ao evento cuja ocorrência não gera a incidência de qualquer norma.
- b) é o evento ao qual a norma atribui efeitos jurídicos.
- c) guarda relação com fenômeno natural.
- d) é somente o emanado de comando judicial, após sentença transitada em julgado.

27. (2008/CEBRASPE-CESPE/MPE-RR/Técnico do Ministério Público Estadual)

Julgue o item a seguir, relacionados ao direito civil e ao direito processual civil.

A validade do ato jurídico exige a presença simultânea, no momento de sua prática, da capacidade do agente, da licitude do objeto e, quando necessário, da obediência da forma estabelecida em lei.



28. (2008/VUNESP/TJ-MT/Distribuidor, Contador e Partidor)

O ato jurídico praticado por incapaz será considerado

- a) nulo, caso a incapacidade seja absoluta e anulável, caso a incapacidade seja relativa.
- b) inexistente em qualquer hipótese.
- c) ineficaz, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- d) anulável, caso a incapacidade seja absoluta e nulo, caso a incapacidade seja relativa.
- e) válido.

29. (2016/UFMT/TJ-MT/Distribuidor, Contador e Partidor)

Em relação ao ato jurídico, analise as assertivas.

I - O ato jurídico, para ter validade, requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

II - O ato jurídico é anulável quando for ilícito ou impossível o seu objeto.

III - A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, salvo quando exigido expressamente pela lei.

IV - Nas declarações de vontade, atender-se-á mais a sua intenção que o sentido literal da linguagem.

Estão corretas as assertivas

- a) I, II e IV, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) I, III e IV, apenas.

30. (2018/CEBRASPE-CESPE/BNB/Analista Bancário)

Julgue o item seguinte, acerca dos serviços de compensação de cheques e outros títulos.

A Centralizadora da Compensação de Cheques (COMPE), sistema operado pelo Banco do Brasil S.A., é responsável pela compensação interbancária de cheques.

31. (2007/CEBRASPE-CESPE/BANCO DO BRASIL/Escriturário)

O Banco do Brasil S.A. (BB) teve destacado papel na criação, estruturação e regulação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que ocorreram por meio das leis de Reforma Bancária (1964), do Mercado de Capitais (1965) e de Criação dos Bancos Múltiplos (1988). O SFN pode ser definido como sendo o conjunto de órgãos de regulação, instituições financeiras e instituições auxiliares, públicos ou privados, que atuam na intermediação de transferência de recursos dos agentes econômicos (pessoas, empresas ou governo) superavitários para os deficitários. Acerca das atribuições e funções do BB, julgue o item seguinte.



A partir da instituição do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), o BB deixou de ser responsável por executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis.

32. (2014/INSTITUTO AOCP/EBSERH/Analista - Economia)

Compete ao Banco Central do Brasil (Bacen), EXCETO

- a) compensar cheques e outros papéis.
- b) controlar a oferta de moeda e crédito.
- c) fiscalizar as instituições financeiras.
- d) emitir papel moeda e a moeda metálica.
- e) executar a política cambial e administração do câmbio.

33. (2012/FCC/BANSE/Técnico Bancário I)

As normas do Banco Central do Brasil a respeito de cheque determinam que

- a) as pessoas, lojas e empresas são obrigadas a receber.
- b) não pode ser pago pelo banco antes do dia nele indicado.
- c) o correntista não tem formas de impedir o pagamento de um cheque já emitido.
- d) o beneficiário está impedido de levar a protesto ou executar em juízo.
- e) tem que ser nominal no caso de valor superior a R\$ 100,00.

34. (2013/CEBRASPE-CESPE/TJ-RN/Juiz de Direito Substituto)

Com relação ao cheque, assinale a opção correta.

- a) O cheque estipulado pagável a favor de pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa à ordem, é transmissível por via de endosso.
- b) Assim como os demais títulos de crédito, o cheque deve ser apresentado para aceite, sob pena de não ser executável.
- c) Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador, em nenhuma hipótese, exceções fundadas em relações pessoais com o emitente.
- d) O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado, ficando desonerados os obrigados para com este em virtude do cheque.
- e) Após emitido o cheque, caso o seu emitente venha a falecer ou ser declarado incapaz, os efeitos do cheque serão invalidados



35. (2014/INAZ DO PARÁ/BANPARÁ/Técnico Bancário (BANPARÁ)/2014

O cheque é uma ordem de pagamento à vista. Portanto, é incorreto afirmar que:

- a) Ele pode ser emitido nominativo, não-nominativo e ao portador.
- b) O cheque cruzado tem que ser depositado em conta bancária.
- c) O cheque deve ser apresentado em 30 dias de sua emissão, quando na mesma praça; e em 90 dias, quando de outra praça.
- d) O serviço de compensação de cheques é regulado pelo Banco do Brasil.
- e) O cheque pode ser transferido por endosso.

36. (2021/CEBRASPE-CESPE/BANESE/Técnico Bancário I)

No que se refere à abertura e ao encerramento de conta-corrente, julgue o item subsecutivo.

É proibida a abertura de conta-corrente para agente com inscrição no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

37. (2013/CESGRANRIO/BASA/Técnico Bancário)

De acordo com suas necessidades de caixa, as empresas utilizam serviços do mercado financeiro para captação de recursos.

Os títulos de curto prazo emitidos por empresas e sociedades anônimas para captar recursos de capital de giro são denominados

- a) títulos públicos
- b) hot money
- c) commercial papers
- d) factoring
- e) títulos federais

38. (2006/FCC/BANCO DO BRASIL/Escrutinário)

A Lar Doce Lar é uma empresa muito bem conceituada na produção e venda de móveis para cozinhas. Recentemente, ela recebeu uma grande encomenda, mas está enfrentando dificuldades de caixa e seu administrador financeiro considera que as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras estão extremamente elevadas. Uma alternativa para a solução desse problema pode ser a captação de recursos de terceiros por meio da emissão de

- a) CDI.
- b) CDB.
- c) Commercial Papers.
- d) Letras de Crédito Imobiliário.
- e) Letras Hipotecárias.



39. (2007/FSADU/BNB/Analista Bancário)

Leia as afirmativas abaixo, acerca de alguns instrumentos de formalização do crédito, e a seguir responda:

- I. a cédula de crédito é uma promessa de pagamento, emitida pelo devedor, em razão de um financiamento concedido pelo credor.
- II. a nota de crédito é um título, em tudo assemelhado à cédula de crédito. Porém, diferente da nota, a cédula é utilizada quando são oferecidos bens em garantia, cuja relação a integra.
- III. a nota de crédito só pode ser usada para financiamentos rurais.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III.
- b) II e III, somente.
- c) I e II, somente.
- d) I e III, somente.
- e) II, somente.

GABARITO

1. E	11. C	21. E	31. E
2. C	12. C	22. E	32. A
3. B	13. E	23. C	33. E
4. B	14. E	24. E	34. A
5. D	15. D	25. D	35. C
6. D	16. E	26. B	36. E
7. B*	17. C	27. C	37. C
8. D	18. E	28. A	38. C
9. A	19. C	29. D	39. C
10. C	20. D	30. C	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.